

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

Termo de Referência 132/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
132/2026	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	JESSICA DOS SANTOS ANJO	02/10/2026 13:38 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	1130/2026	23117.044910/2026-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23117.044910/2026-30)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos apoio rural, contemplando os serviços de operação de máquinas agrícolas, trabalho agropecuário em geral, cozinha, limpeza e conservação, para atendimento das demandas das Fazendas Experimentais e Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contínuos de apoio rural, contemplando os serviços de operação de máquinas agrícolas, trabalho agropecuário em geral, cozinha, limpeza e conservação, para atendimento das demandas das Fazendas Experimentais e Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia	19534 15300 30185 19399	UNIDADE	1	R\$ 240.680,69	R\$ 2.888.168,28

1.1.1. O valor global apresentado na tabela anterior foi melhor detalhado na tabela abaixo, onde é colocado dados sobre cargos, salário base, quantidade e etc:

ITEM	CARGO	SALÁRIO-BASE CCT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Trabalhador agropecuário em geral 40 horas (CBO 6210-05)	R\$ 1.919,35	POSTO DE SERVIÇO	22	R\$ 6.139,12	R\$ 135.060,64	R\$ 1.620.727,68
	Trabalhador agropecuário em geral 12x36 horas SEBOL (CBO 6210-05)	R\$ 1.919,35	POSTO DE SERVIÇO	3	R\$ 6.350,75	R\$ 19.052,25	R\$ 228.627,00
	Trabalhador agropecuário em geral 12x36 horas HV (CBO 6210-05)	R\$ 1.919,35	POSTO DE SERVIÇO	2	R\$ 6.027,48	R\$ 12.054,96	R\$ 144.659,52
	Servente de Limpeza 40 horas (CBO 5143-20)	R\$ 1.772,80	POSTO DE SERVIÇO	3	R\$ 5.077,73	R\$ 15.233,19	R\$ 182.798,28
	Cozinheiro 40 horas (CBO 5132-05)	R\$ 1.816,00	POSTO DE SERVIÇO	3	R\$ 5.180,85	R\$ 15.542,55	R\$ 186.510,60
	Operador de máquinas agrícola 40 horas (CBO 6410-15)	R\$ 2.622,77	POSTO DE SERVIÇO	5	R\$ 8.747,42	R\$ 43.737,10	R\$ 524.845,20
VALOR GLOBAL							R\$ 2.888.168,28

1.1.2. Os valores apresentados na tabela anterior são provenientes das planilhas de custos, cujos documentos constam no processo SEI 23117.044910/2026-30.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP 101/2026) e transcrito abaixo:

1.2.1. O objeto da contratação consiste em serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertados por diversos fornecedores do ramo. Não se trata de serviços de natureza predominantemente intelectual, tampouco envolve solução inovadora ou metodologia exclusiva, permitindo a definição clara dos requisitos técnicos no Termo de Referência e o julgamento das propostas por critérios objetivos. Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como serviços comuns, e possui acompanhamento das Diretorias das fazendas, que possuem o conhecimento de todas as particularidades da demanda. Contudo, como há a prestação de serviço nos finais de semana, haverá necessidade de efetuar transição contratual de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do serviço.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de atividade que influencia indiretamente nas missões finalísticas da Instituição e sua interrupção pode afetar diretamente o objetivo institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP 101/2026), apêndice deste Termo de Referência, e transcrita a seguir.

"Descrição da necessidade

Este estudo preliminar objetiva subsidiar o processo licitatório de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio rural, contemplando os serviços de operação de máquinas agrícolas, trabalhador agropecuário em geral, cozinha e serviços de limpeza e conservação, para atender as demandas das Fazendas Experimentais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Sendo uma instituição pública, gratuita e de referência na macrorregião do município de Uberlândia, considerada como modelo na educação de qualidade, nos níveis de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão, a UFU deve garantir a plena efetividade e qualidade dos serviços prestados para o atendimento aos seus estudantes e à comunidade em geral, que indiretamente é beneficiada pelos programas e projetos educacionais da Instituição.

Atualmente a Instituição possui áreas rurais com estruturas prediais de diversas seções experimentais divididas em três fazendas, que estão sob gestão da Diretoria de Experimentação e Produção Vegetal (DIRPV) e Diretoria de Experimentação e Produção Animal (DIREP). As seções experimentais atualmente existentes são: Seções de Cafeicultura, Irrigação, Torrefação de Café, Olericultura, Processamento de Alimentos, Bovinocultura de Leite, Aquicultura, Produção de Volumosos e Equinocultura, na Fazenda Experimental Glória, Rod. BR 050 Km 78; Seções de: Bovinocultura de Corte, Forragicultura, Pequenos Ruminantes, Projeto Nelore e Projeto Soja na Fazenda Experimental Capim Branco, Rod. BR 365 Km 632; e Seções de Fruticultura e Leguminosas na Fazenda Experimental Água Limpa, Rod. MGC 455 Km 18. Além disso, há também no Hospital Veterinário da Instituição, sob gestão da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ), as seções de Grandes Animais e de Animais Silvestres. Todas essas áreas estão localizadas na cidade de Uberlândia, e são utilizadas por alunos, estagiários, docentes e técnicos administrativos da educação para atendimento de aulas práticas, projetos de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Engenharia Ambiental, Biologia, entre outros.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e segregação de funções, bem como buscar a obtenção do melhor resultado para a Administração. Nesse contexto, a contratação de serviços continuados de operação de máquinas agrícolas, trabalho de apoio rural, serviços de limpeza e de preparo de refeições constitui medida necessária para assegurar o adequado funcionamento das fazendas experimentais, garantindo a execução das atividades de apoio indispensáveis às ações de ensino, pesquisa, extensão e produção agropecuária. A disponibilidade desses serviços é essencial para a conservação das instalações, a operação dos equipamentos agrícolas, a execução das atividades de campo e o preparo de refeições, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração, bem como para a preservação do patrimônio público e o atendimento do interesse público.

Declara-se que as atividades objeto da presente contratação, podem ser executadas de forma indireta, mediante terceirização, por se tratarem de serviços de natureza operacional e de apoio à atividade administrativa finalística da instituição, não configurando exercício de poder de polícia, regulação, fiscalização institucional ou tomada de decisão administrativa, estando de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 e com a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 (se enquadra nos incisos I, IX, XIII, XIV e XXIX do art.1º “I - alimentação; IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária; XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens; XIV - limpeza; XXIX - tratamento de animais;”).

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL

Nas seções existentes nas Fazendas Experimentais são desenvolvidas atividades com animais e vegetações, que envolvem: estudos de plantio, cultivo, crescimento, manutenção, colheita, entre outros, com espécies vegetativas; e estudos de criação, reprodução, manejo, alimentação, entre outros, com espécies animais. Por se tratarem de espécies vivas, há a necessidade do cuidado contínuo e diário para promover a sobrevivência das espécies, cujas necessidades básicas, como alimentação, irrigação e limpeza das áreas, devem ser realizadas continuamente. Essas atividades são essenciais para o pleno desenvolvimento de atividades acadêmicas de docentes e alunos, sejam elas aulas práticas ou desenvolvimento de projetos de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso, projetos de pós-graduação, ofertas de estágio e etc., que enriquecem a experiência prática de alunos da Instituição.

Para o desenvolvimento dessas atividades acadêmicas, se faz necessário o oferecimento dos serviços de apoio rural, como preparo de solo, realização de sementeira, plantio, aplicação de adubos e fertilizantes, realização de colheita, aplicação de defensivos agrícolas, abastecimento dos locais de alimentação dos animais, carregamento de materiais pesados, limpeza das áreas e manutenção dos locais, entre outros. Tais serviços só são passíveis de execução mediante a alocação de profissionais qualificados e com dedicação exclusiva para realização das atividades, inclusive havendo para algumas delas a necessidade de utilização de máquinas e implementos agrícolas. Atualmente, as fazendas experimentais contam com um acervo patrimonial de 17 tratores e 121 implementos agrícolas, distribuídos nas três fazendas experimentais da Instituição.

As atividades de apoio rural que são desenvolvidas manualmente, exigindo esforço físico e pouco trabalho intelectual requer quadro de pessoal no cargo de "Trabalhador Agropecuário em Geral", também conhecido com o nome de "Auxiliar Agropecuário", cujas atribuições do cargo compreendem as funções requeridas. Já a utilização de máquinas e implementos agrícolas requer quadro de pessoal no cargo de "Operador de Máquinas Agrícolas", cujas atribuições do cargo compreendem as funções requeridas. Por compreenderem atribuições específicas, alunos, docentes e técnicos administrativos de outros cargos não podem realizar as atividades do cada cargo aqui descrito e se faz necessário a contratação de profissionais com dedicação exclusiva.

Os serviços realizados pelo cargo Trabalhador Agropecuário em Geral já vêm sendo prestados pelo contrato 023 /2024 celebrado entre a UFU e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (Processo SEI nº 23117.010461/2024-64), visto que dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, não há número de profissionais suficiente para o desempenho desses serviços nas seções experimentais das fazendas, e sendo todos os cargos de nível B extintos, de acordo com o Decreto nº 9.262/2018. No contrato 023/24 é ofertado os serviços de apoio rural, pela contratação de profissionais do cargo "Trabalhador Agropecuário em Geral", para atendimento das seções das três fazendas experimentais e para as seções de Grandes Animais e de Animais Silvestres do Hospital Veterinário da Instituição, por haver compatibilidade de atribuições das funções nesses locais. A vigência do atual contrato 023/24 é até 20/11/26, que não será renovado por manifestação negativa da atual empresa prestadora do serviço.

Os serviços de operação de máquinas agrícolas nas três fazendas experimentais são atualmente realizados por servidores federais ocupantes do cargo "Operador de Máquinas Agrícolas", nível C, do quadro de pessoal da UFU. No referido contrato 023/2024 também há a contratação de postos de serviço no cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, contudo, esses postos não tiveram início de execução devido à restrições orçamentárias impostas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. No quadro de pessoal das fazendas experimentais havia um universo de 10 servidores em cargos de Operador de Máquinas Agrícolas. A partir de 2020, foi ocorrendo defasagem nesse número de servidores por motivos de: aposentadoria (1), readaptação (1), exoneração (1) e serviços de assessoramento e chefia (2). Com isso, do total de 10 servidores empossados, apenas 07 estão ativos e somente 05 estão desempenhando as atribuições inerentes ao cargo, que atualmente é insuficiente para atendimento das diversas demandas de atividades das três fazendas experimentais. Tendo em vista que os cargos de nível C estão vedados, de acordo com o Decreto nº 9.262/2018, e que o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, código 701452, integra o Anexo IV do Decreto nº 9.262, de 2018, submetido à vedação de abertura de concurso e provimento prevista em seu art. 2º, não há a possibilidade de realização de novos Concursos Públicos para provimento desta defasagem, e não há provimento ainda devido em concurso para esse cargo, conforme declaração exarada pela Divisão de Provimento e Acompanhamento dos Técnicos Administrativos Ofício nº 1198/2026/DIPAP/DIRPA/PROGEP/REITO-UFU SEI nº 7766153.

SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHEIRO

Os serviços de limpeza e higienização são indispensáveis à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. A devida higienização, limpeza e conservação das áreas das fazendas experimentais da UFU é condição de caráter essencial para o exercício das atividades laborais pelos servidores públicos e atividades acadêmicas de alunos e docentes. Por outro lado, os serviços de preparo de refeição vêm da necessidade de oferecimento de alimentação para servidores e colaboradores que laboram nas seções experimentais das fazendas, bem como alunos, estagiários e docentes que desenvolvem aulas e atividades de pesquisa nas fazendas experimentais, pelo motivo de as fazendas se encontrarem em locais afastados do centro urbano, tornando-se inviável e oneroso para o público acadêmico o deslocamento para alimentação. Além disso, o fornecimento de refeições é de caráter fundamental para a plena integridade física e mental da população acadêmica.

Os serviços de limpeza e de preparo de refeição já vêm sendo prestados pelo referido contrato 023/2024, visto que dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, não há número de profissionais para o desempenho desses serviços nas três fazendas experimentais, sendo que o cargo de Servente de Limpeza, Cargo de Nível A, foi extinto conforme Lei nº 9.632, de 07/05/1998, e o cargo de Cozinheiro, Cargo de Nível C, foi extinto conforme Lei nº 9.632, de 07/05/1998. Como já falado anteriormente, o atual contrato 023/24 é vigente até 20/11/26, e não será renovado por manifestação negativa da atual empresa prestadora do serviço.

CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de se manter os serviços auxiliares, instrumentais e acessórios, cujos cargos no Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos Educacionais foram vedados, extintos ou encontram-se em extinção, impossibilitando a reposição de pessoal por meio de Concurso Público, há a necessidade de realização de processo licitatório para contratação de serviços continuados de operação de máquinas agrícolas, trabalhos de apoio rural, serviços de limpeza e de preparo de refeições, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada, para atendimento das demandas das Fazendas Experimentais e de seções do Hospital Veterinário da UFU.

Ademais, não é vedada a contratação desses serviços por não representarem atividades estratégicas para o órgão, não envolvendo tomada de decisão a nível institucional, não estarem relacionados ao poder da polícia e regulação, e com isso respeitando o art. 9º da IN nº 05/2017.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de operadores de máquinas agrícolas, trabalhadores agropecuários, profissionais de limpeza e cozinheiros configura-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal solução possibilita a disponibilização de profissionais qualificados, a adequada gestão da força de trabalho, a continuidade da execução dos serviços e maior eficiência no atendimento às demandas das fazendas experimentais e seções do Hospital Veterinário, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades e para o alcance dos objetivos institucionais.

Assim, fica devidamente caracterizada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços terceirizados de operação de máquinas agrícolas, trabalhos de apoio rural, serviços de limpeza e de preparo de refeições nas fazendas experimentais sob responsabilidade da DIRPV/DIREP, bem como nas seções de Grandes Animais e Animais Silvestres do Hospital Veterinário, visando assegurar a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção agropecuária, a adequada conservação das instalações, a operação dos equipamentos agrícolas e o suporte às atividades desenvolvidas pela Instituição, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público."

"Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

É demanda a contratação dos seguintes postos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

Descrição	Carga horária	Quantidade de postos
Operador de Máquinas Agrícolas	40 horas	5
Trabalhador Agropecuário em geral	40 horas	22
	12x36 horas HV	2
	12x36 horas SEBOL	3
Servente de Limpeza	40 horas	3
Cozinheiro	40 horas	3

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Para a prestação dos serviços de operação de máquinas agrícolas, a estimativa foi baseada no contrato vigente (023 /24 - processo SEI 23117.010461/2024-64). Nesse contrato, a estimativa considerou inicialmente o quantitativo de vagas de servidores no cargo de "Operador de Máquinas Agrícolas" - nível C - que havia na Instituição.

Houve uma defasagem significativa no quantitativo dos servidores UFU por motivos de aposentadoria, readaptação, exoneração, transferência e assessoramento e chefia, sem reposição, melhor detalhado no quadro elaborado abaixo, com o histórico de nomeações e vagas não repostas:

	PROVIMENTO		QUANT. VAGAS (DEFASAGEM)			
CONCURSO PÚBLICO	QUANT. VAGAS	QUANT. POSSES	READAPTAÇÃO	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	ASSESSORAMENTO E CHEFIA
Edital nº 94, 10/11 /2011	02	04		01	01	
Edital nº 133, 11 /10/2013	02	05	01			02
Edital nº 39, 29/04 /2016	01	01				
TOTAL:	05	10	01	01	01	02
TOTAL DE VAGAS NÃO REPOSTAS:			05			
TOTAL DE VAGAS PREVISTAS PARA LICITAÇÃO:			05			

O levantamento realizado do quadro de servidores acima permitiu identificar a redução da capacidade operacional das equipes responsáveis pelas atividades mecanizadas nas três Fazendas Experimentais. A partir dessa análise, constatou-se que a defasagem no quadro de servidores produziu impacto efetivo no desenvolvimento das atividades rurais, uma vez que as funções por eles desempenhadas não foram integralmente absorvidas pela força de trabalho remanescente.

Entre as atividades que demandam operadores de máquinas agrícolas estão: preparo e correção do solo, incluindo aração, gradagem, subsolagem, escarificação e demais operações de mobilização; preparo de áreas para plantio e implantação de culturas; distribuição de ração; Produção e colheita de forragem; realização de operações de semeadura e plantio mecanizado; aplicação e distribuição de insumos, quando realizada por equipamentos apropriados; tratos culturais e manejo das culturas; roçagem, capina e controle mecânico da vegetação; transporte de alimentos; transporte e movimentação de animais; abertura, recuperação e manutenção de estradas, carreadores e acessos internos; movimentação, carregamento e transporte de materiais, insumos, produtos e equipamentos; além de serviços de manutenção de áreas, pastagens, cercas, instalações e demais estruturas rurais que dependam de máquinas e implementos.

A operação de máquinas agrícolas constitui atividade essencial para a execução de diversas etapas da produção e da manutenção das áreas experimentais, não se restringindo a uma única tarefa ou período específico do ciclo

produtivo. Também devem ser consideradas as atividades de apoio à infraestrutura das Fazendas Experimentais, tais como terraplenagem, nivelamento, movimentação de solo, limpeza e conservação de áreas, abertura e manutenção de valas e outras intervenções que exijam a utilização de tratores, implementos e demais máquinas agrícolas disponíveis nas unidades.

A análise realizada demonstrou, portanto, que a redução do número de operadores ocasionou diminuição da capacidade de execução dessas atividades mecanizadas, resultando em acúmulo de serviços, necessidade de priorização de determinadas operações e maior dependência da disponibilidade dos servidores remanescentes. Considerando que determinadas operações agrícolas possuem períodos tecnicamente adequados para sua realização, a insuficiência de operadores pode comprometer o cumprimento do calendário das atividades, especialmente quando há necessidade de execução simultânea de serviços em diferentes áreas ou Fazendas Experimentais. Nesse contexto, o levantamento dos servidores que deixaram a instituição não foi utilizado como mera reprodução histórica do quadro anterior, mas como ponto de partida para verificar os efeitos concretos da redução da força de trabalho. A partir dessa avaliação, constatou-se que a quantidade de operadores que se desligou efetivamente fazia parte da capacidade operacional necessária à execução das atividades rurais e que sua ausência impactou a rotina e o desenvolvimento dos trabalhos realizados nas Fazendas Experimentais.

Assim, o quantitativo proposto representa uma necessidade operacional efetivamente identificada, decorrente da análise conjunta da força de trabalho perdida e das atividades que permanecem necessárias ao funcionamento das três Fazendas Experimentais. A contratação pretendida busca recompor a capacidade de execução das operações mecanizadas em nível compatível com as demandas existentes, garantindo maior regularidade, continuidade e eficiência na realização dos serviços rurais. Embora o número de servidores que deixaram a instituição tenha sido utilizado como referência para o levantamento inicial, a definição do quantitativo de postos de Operador de Máquina Agrícola não decorre simplesmente da reposição de cargos ou servidores desligados. Trata-se de uma decisão fundamentada na constatação de que as atividades anteriormente desempenhadas por esses profissionais continuam sendo necessárias e que a força de trabalho atualmente disponível não é suficiente para absorver integralmente essa demanda, justificando-se, portanto, a contratação do quantitativo proposto para atendimento das necessidades das três Fazendas Experimentais.

TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL

Para a prestação dos serviços agropecuários, a estimativa da quantidade levou em consideração o contrato vigente (023/24 - processo SEI 23117.010461/2024-64) e histórico de execução de contratos anteriores, onde foi avaliado os serviços necessários por seção. O levantamento de atividades realizadas em cada seção experimental das fazendas e dos setores do Hospital Veterinário encontra-se no Anexo III.

As Fazendas Experimentais possuem natureza operacional diferenciada de uma unidade convencional de produção agropecuária, uma vez que têm como objetivo às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino e experimentação, além das atividades de criação animal e produção vegetal, que são geradas por consequência. Nesse sentido, os serviços a serem executados pelos Trabalhadores Agropecuários apresentam elevada diversidade e variabilidade, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

Manejo animal

- fornecimento de ração, volumosos, suplementos minerais e demais alimentos;
- fornecimento e verificação da disponibilidade de água;
- condução, contenção, apartação e movimentação de animais;
- pesagem e identificação de animais;
- limpeza de currais, baias, galpões e demais instalações;
- recolhimento e manejo de dejetos;
- preparação das instalações para recebimento ou manejo dos animais;
- auxílio operacional em procedimentos sanitários, sob orientação do responsável técnico;
- manejo de animais destinados a experimentos;
- apoio às atividades reprodutivas, quando aplicável e sob orientação técnica;
- observação e comunicação de alterações nas condições dos animais;
- manutenção de cochos, bebedouros e instalações de manejo.

Manejo de pastagens e culturas

- preparo e conservação de áreas destinadas à produção agropecuária;
- plantio e tratos culturais;
- capina, roçada e controle de vegetação;
- manejo de pastagens;
- distribuição de insumos;
- irrigação, quando aplicável;
- colheita e transporte de produtos;
- produção e armazenamento de forragens;
- produção de feno;
- produção e manejo de silagem;
- manutenção das áreas destinadas aos experimentos agrícolas.

Operação de ferramentas agrícolas

- roçadeiras;
- implementos de preparo do solo;
- equipamentos de plantio;
- equipamentos destinados à produção de forragem;
- ensiladeiras;
- enfardadoras;
- equipamentos utilizados na manutenção das áreas rurais;
- demais máquinas e implementos compatíveis com as atividades e qualificações exigidas.

Manutenção e conservação rural

- manutenção e conservação de cercas;
- manutenção de currais, baias e galpões;
- conservação de estradas e acessos internos;
- limpeza de áreas;
- manutenção de cochos e bebedouros;
- manutenção de estruturas de manejo animal;
- carregamento e descarregamento de materiais;
- movimentação interna de insumos;
- organização e conservação de materiais e equipamentos;
- apoio à conservação das áreas experimentais.

Apoio às atividades experimentais

- preparação de áreas experimentais;
- preparação e organização das instalações;
- manejo de animais utilizados em experimentos;
- fornecimento de alimentação conforme protocolos estabelecidos;
- apoio à coleta e movimentação de materiais;
- preparação e manutenção de estruturas experimentais;
- apoio às atividades de campo;
- limpeza e reorganização das áreas após a realização dos experimentos;
- demais atividades operacionais necessárias à execução dos projetos.

Para essas atividades rurais, a utilização de indicadores de produtividade, tais como hectares/trabalhador, animais /trabalhador, toneladas/trabalhador ou quantidade de tarefas/trabalhador, apresenta limitações para o presente objeto. Isso ocorre porque as atividades executadas não constituem um conjunto homogêneo de tarefas repetitivas e padronizadas.

A demanda de trabalho é influenciada por fatores que não permanecem constantes ao longo do tempo, tais como: condições climáticas; período de chuvas e estiagem; ciclo das culturas; época de plantio e colheita; necessidade de formação e conservação de estoques de forragem; condições do solo; topografia; espécie e

categoria dos animais; comportamento dos animais; condições sanitárias e reprodutivas; nascimento, desmame, engorda e movimentação dos animais; calendário dos experimentos; protocolos de pesquisa; características das instalações; ocorrência de situações emergenciais; necessidade de manutenção das estruturas; disponibilidade e características das máquinas e implementos; entre outros.

Além disso, diversas atividades possuem caráter de presença e disponibilidade operacional, especialmente aquelas relacionadas ao manejo animal, alimentação, fornecimento de água, limpeza e inspeção das instalações. Nessas situações, o trabalho não pode ser adequadamente dimensionado apenas pela quantidade física produzida ou pela quantidade de tarefas concluídas, pois determinadas atividades precisam ser realizadas dentro de períodos específicos, independentemente da produtividade individual do trabalhador.

Outro aspecto relevante é que a demanda de mão de obra não apresenta comportamento linear. Determinadas atividades ocorrem de maneira contínua, enquanto outras apresentam concentração em determinados períodos, coexistindo atividades permanentes, atividades periódicas, atividades sazonais e ainda aquelas atividades decorrentes de projetos de pesquisa. A combinação desses fatores faz com que a necessidade de trabalhadores varie em intensidade e natureza ao longo do ano.

Para definição do quantitativo, foi adotada metodologia baseada na necessidade de força de trabalho por unidade operacional, considerando a demanda permanente e variável de cada seção das Fazendas Experimentais (Anexo III).

Dessa avaliação resultou a distribuição dos postos apresentada a seguir:

LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SEÇÃO EXPERIMENTAL	QUANT. EMPREGADO
Fazenda Água Limpa	40 horas	Seção Geral da Fazenda	02
		Seção de Fruticultura	02
		Seção de Experimentos	01
Fazenda Capim Branco	40 horas	Seção Geral da Fazenda	01
		Seção do Projeto Soja	01
		Seção de Forragicultura	01
		Seção de Pequenos Ruminantes	02
		Seção de Bovinocultura de Corte	01
		Seção do Projeto Nelore	01
		Seção Geral da Fazenda	01
		Seção de Olericultura	02

Fazenda Glória	40 horas	Seção de Cafeicultura	02
		Seção de Irrigação	02
		Seção de Aquicultura	02
	Escala 12x36 horas	Seção de Bovinocultura de Leite	03
Hospital Veterinário	40 horas	Seção de Animais Silvestres	01
	Escala 12x36 horas	Seção de Grandes Animais	02
TOTAL			27

Dessa forma, a Administração entende que o quantitativo de 27 postos representa a força de trabalho necessária para assegurar a continuidade operacional das diferentes seções das Fazendas Experimentais, e das seções de Grandes Animais e de Animais Silvestres do Hospital Veterinário, sem vincular o dimensionamento a uma quantidade fixa de tarefas ou a índices genéricos de produtividade que não reflitam adequadamente a natureza das atividades.

SERVENTE DE LIMPEZA

Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, a estimativa da quantidade considerou o contrato vigente (023/24 - processo SEI 23117.010461/2024-64) e contratos anteriores. Para dimensionamento, foi realizada medição *in loco* das áreas que devem ser limpas, conforme Anexo VI-B da IN 05/2017. Para facilitar o levantamento, as áreas foram divididas nas três fazendas experimentais, e o total das áreas estimadas foi de:

LOCAL	Área interna m²	Área externa m²	Esquadrias sem risco m²
Fazenda Água Limpa	343,01	941,09	35,60
Fazenda Capim Branco	694,50	375,00	57,00
Fazenda Glória	679,54	271,90	54,60
TOTAL:	1.717,05	1.587,99	147,20

O quantitativo de serventes foi definido por meio de dimensionamento da demanda de limpeza das Fazendas Experimentais, considerando as áreas existentes em cada unidade, a frequência prevista para execução das atividades e a programação estimada dos serviços ao longo da semana. Para cada ambiente foi estabelecida a periodicidade de limpeza, em seguida, essa carga de trabalho foi distribuída pelos dias úteis de execução dos serviços, obtendo-se as áreas médias diárias de limpeza de cada fazenda, divididas também por tipo de

área. Posteriormente, essas áreas foram divididas pelos respectivos índices de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Para o dimensionamento da equipe foram adotados os índices mínimos de produtividade, considerando as características das Fazendas Experimentais, nas quais a circulação entre áreas rurais e edificações resulta em maior acúmulo de terra, poeira, barro e resíduos típicos das atividades agropecuárias. Além disso, as unidades possuem ambientes com diferentes graus de complexidade, como laboratórios, oficinas, depósitos e áreas administrativas, demandando maior tempo de execução das atividades de limpeza e conservação. Assim, a adoção da produtividade mínima mostra-se mais compatível com a realidade operacional das unidades, garantindo a adequada prestação dos serviços sem comprometer a qualidade da limpeza.

A metodologia adotada busca compatibilizar a carga de trabalho prevista com a capacidade operacional da equipe, assegurando a adequada prestação dos serviços, a eficiência da contratação e o atendimento às necessidades das unidades.

TIPO DE ÁREA	CARACTERÍSTICA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA	PRODUTIVIDADE MÁXIMA
Áreas internas	Pisos acarpetados	800	1200
	Pisos frios	800	1200
	Laboratórios	360	450
	Almoxarifados/galpões	1500	2500
	Oficinas	1200	1800
	Áreas com espaços livres	1000	1500
	Banheiros	200	300
Áreas externas	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	1800	2700
	Varrição de passeios arruamentos	6000	9000
	Pátios e áreas verdes	1800	2700
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes	100.000	
Esquadrias externas	Face externa com e exposição à situação de risco	130	160
	Face externa sem exposição à situação de risco	300	380

	Face interna	300	380
Fachadas envidraçadas		130	160
Áreas hospitalares		360	450

TIPO DE ÁREA	CARACTERÍSTICA	ÁREA MÉDIA DIÁRIA FAZ. ÁGUA LIMPA	QTD ESTIMADA DE SERVENTES FAZ. ÁGUA LIMPA	ÁREA MÉDIA DIÁRIA FAZ. CAPIM BRANCO	QTD ESTIMADA DE SERVENTES FAZ. CAPIM BRANCO	ÁREA MÉDIA DIÁRIA FAZ. GLÓRIA	QTD ESTIMADA DE SERVENTES FAZ. GLÓRIA	QTD ESTIMADA DE SERVENTES TOTAL
Áreas internas	Pisos acarpetados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Pisos frios	137,94	0,17	95,40	0,12	161,32	0,20	0,49
	Laboratórios	0,00	0,00	102,00	0,28	0,00	0,00	0,28
	Almoxarifados/galpões	55,57	0,04	24,00	0,02	3,51	0,00	0,06
	Oficinas	9,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
	Áreas com espaços livres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Banheiros	19,92	0,10	25,50	0,13	37,57	0,19	0,41
Áreas externas	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	598,07	0,33	136,20	0,08	85,17	0,05	0,46
	Varrição de passeios arruamentos	118,05	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
	Pátios e áreas verdes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esquadrias	Face externa com eexposição à situação de risco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

externas	Face externa sem exposição à situação de risco	5,68	0,02	13,90	0,05	8,56	0,03	0,09
	Face interna	5,68	0,02	13,90	0,05	8,56	0,03	0,09
Fachadas envidraçadas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas hospitalares		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		949,92	0,71	410,90	0,71	304,69	0,50	1,92

O dimensionamento técnico realizado com base na metodologia de produtividade permitiu estimar a carga de trabalho necessária para a execução dos serviços de limpeza em cada Fazenda Experimental. Embora o quantitativo calculado para cada unidade seja inferior a um posto de trabalho, as características operacionais da contratação impedem o compartilhamento de empregados entre as fazendas, razão pela qual o dimensionamento final não pode ser definido exclusivamente pelo resultado obtido.

As Fazendas Experimentais encontram-se distantes entre si, com distância média aproximada de 26 km, o que torna inviável o deslocamento rotineiro de empregados entre as unidades durante a jornada de trabalho. Tal prática acarretaria perda de produtividade, aumento do tempo improdutivo com deslocamentos e risco de descontinuidade dos serviços de limpeza, comprometendo o atendimento das rotinas diárias de cada fazenda.

Dessa forma, mostra-se necessária a alocação exclusiva de um posto de Servente de Limpeza em cada Fazenda Experimental, garantindo a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços, com isso, totalizando a contratação de 03 (três) postos de Servente de Limpeza. Esse modelo, inclusive, corresponde ao adotado no contrato vigente (Contrato nº 023/2024), o qual tem se mostrado suficiente para o atendimento das necessidades das unidades.

COZINHEIRO

Para a prestação dos serviços de preparo de refeição, a estimativa da quantidade considerou o contrato vigente (023 /24 - processo SEI 23117.010461/2024-64) e contratos anteriores.

Para o dimensionamento dos postos de Cozinheiro destinados ao atendimento das três Fazendas Experimentais, foram consideradas a quantidade média de pessoas atendidas, a frequência das refeições, a necessidade de preparação dos alimentos no próprio local e a característica descentralizada das unidades:

Indicador	Faz. Glória	Faz. Capim Branco	Faz. Água Limpa
Público café da manhã (média)	40	30	10
Público almoço (média)	20	20	10
Refeições/dia (média)	60	50	20
Dias de funcionamento/mês	22	22	22
Refeições/mês (média)	1.320	1.100	440
Nº Cozinheiros	1	1	1

Os quantitativos apresentados correspondem à média de atendimentos por refeição e podem apresentar variações em função das atividades de pesquisa, trabalhos de campo, períodos experimentais, visitas técnicas, atividades de ensino, eventos institucionais e demais demandas das unidades.

O dimensionamento foi estabelecido considerando a existência das três fazendas experimentais e operacionalmente independentes, cada uma com sua própria estrutura física, rotina de trabalho e necessidade de atendimento aos trabalhadores e equipes que permanecem na respectiva Fazenda Experimental.

O dimensionamento em 01 (um) posto por fazenda foi estabelecido buscando compatibilizar a necessidade de atendimento das refeições com a racionalidade do gasto público. Não se propõe a contratação de dois ou mais cozinheiros por Fazenda, pois a demanda média identificada, em condições ordinárias, não evidencia necessidade de manutenção de múltiplos profissionais simultaneamente em cada unidade. A contratação de 01 (um) cozinheiro por Fazenda Experimental permite estabelecer uma estrutura mínima de atendimento, adequada às demandas ordinárias identificadas, mantendo a responsabilidade pela atividade de cozinha concentrada em profissional especificamente destinado a essa finalidade.

A adoção de quantitativo inferior a um profissional por unidade faria com que uma ou mais Fazendas dependessem de deslocamento de profissional ou de refeições preparadas em outra unidade, solução que, diante das características das instalações, distâncias e rotinas operacionais, poderia comprometer a regularidade, pontualidade, qualidade e segurança do fornecimento da alimentação. Dessa forma, considera-se tecnicamente adequado o dimensionamento de 03 (três) postos de Cozinheiro, sendo 01 (um) posto para cada Fazenda Experimental.

Foram consideradas as características operacionais do serviço, sendo que como é necessário que os serviços de preparação de refeição atendam as 03 fazendas experimentais da Universidade, e em razão da existência de cozinhas independentes em cada fazenda experimental e da inviabilidade de compartilhamento de um mesmo profissional entre unidades distintas, definiu-se o quantitativo de um cozinheiro por fazenda, compatível com a demanda de refeições e suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, com isso totalizando a contratação de 03 (três) postos de Cozinheiro. Esse modelo, inclusive, corresponde ao adotado no contrato vigente (Contrato nº 023/2024), o qual tem se mostrado suficiente para o atendimento das necessidades das unidades."

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025;

III) Id do item no PCA: 11584; 11585; 11586 e 11587;

IV) Classe/Grupo: 851- SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL; 861- SERVIÇOS RELATIVOS À AGRICULTURA, CAÇA, REFLORESTAMENTO E PESCA; 853- SERVIÇOS DE LIMPEZA;

V) Identificador da Futura Contratação: 154043-1130/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP 101/2026), apêndice deste Termo de Referência, e transcrita a seguir.

"Descrição da solução como um todo

Com base na necessidade apresentada, a solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de apoio rural, contemplando os serviços de operação de máquinas agrícolas, trabalho agropecuário em geral, cozinha, limpeza e conservação, para atendimento das demandas das Fazendas Experimentais e Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia. A solução para atendimento da necessidade descrita é a contratação de empresa terceirizada, com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio rural, que preste serviços dos cargos de Operador de Máquinas Agrícolas (CBO 6410-15), Trabalhador Agropecuário em Geral (CBO 6210- 05), Servente de Limpeza (CBO 5143-20) e Cozinheiro (CBO 5132-05), que suprirá a demanda levantada.

Considerando a similaridade dos serviços e a integração operacional existente entre as atividades, o agrupamento dos postos de trabalho em um item único, contemplando todos os cargos, mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar ganhos de escala, simplificar a gestão e a fiscalização contratual, padronizar a execução dos serviços e reduzir os riscos decorrentes da fragmentação da contratação. A contratação por itens separados, com possibilidade de empresas distintas, poderia gerar maior complexidade administrativa, dificuldades de coordenação entre as

contratadas, fragmentação da fiscalização e riscos de descontinuidade ou sobreposição de responsabilidades, especialmente considerando que os diferentes cargos atuam de forma complementar. Assim, recomenda-se a realização de licitação na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global de item único, sem prejuízo da competitividade do certame.

Os serviços serão executados de forma continuada e exclusiva nas seguintes localidades da UFU, no município de Uberlândia - Minas Gerais: na Fazenda Glória, Rod. BR 050 Km 78, na Fazenda Capim Branco, Rod. BR 365 Km 632 e na Fazenda Água Limpa, Rod. MGC 455 Km 18, para todos os cargos, e nas seções de Grandes Animais e Animais Silvestres do Hospital Veterinário, apenas para o cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral.

A Contratante designará servidores de seu quadro funcional, designados em portaria assinada pela autoridade competente, para atuarem na gestão e fiscalização do contrato conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos seguintes atores: gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal setorial (indicados conforme distribuição dos terceirizados em seus respectivos locais de trabalho).

A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato, conforme disposto no art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. A indicação deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante declaração contendo, no mínimo, nome completo, CPF, documento de identidade, cargo ou função exercida na empresa, vínculo profissional com a Contratada, telefone, telefone celular, endereço eletrônico (e-mail) e outras informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

O preposto mantido pela Contratada deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual durante toda a vigência do contrato, com disponibilidade para atendimento às demandas da Contratante e realização de visitas a todos os locais de prestação dos serviços, no mínimo uma vez por semana, de forma a assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, o atendimento aos empregados e a pronta solução de eventuais ocorrências. Os custos correspondentes à manutenção do preposto deverão ser considerados pela licitante na composição de sua proposta, podendo ser alocados como custos indiretos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Com o objetivo de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alterações, cronograma semanal de visitas do preposto, contemplando obrigatoriamente todos os locais de execução dos serviços, de forma a garantir, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das Fazendas Experimentais e ao Hospital Veterinário. O cumprimento do cronograma deverá ser comprovado mediante registro das visitas, contendo data, horário, local, identificação do preposto e assinatura do respectivo fiscal setorial, ou outro meio de comprovação aceito pela fiscalização.

A Contratada deverá instruir seu preposto e seus empregados quanto à necessidade de atender prontamente às solicitações da Contratante, do gestor e dos fiscais do contrato ou de seus substitutos, acatando as orientações expedidas, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da Instituição. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução dos serviços será iniciada gradativamente, mediante data de início de execução do serviço a ser colocada na Ordem de Serviço, a partir da data inicial da vigência do Contrato, devidamente assinado, após a liberação orçamentária.

O início da execução dos postos no cargo de Operador de Máquinas Agrícolas se dará após liberação orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, podendo ser escalonado pelo tempo, dependendo da viabilidade orçamentária, mediante expedição da Ordem de Início de Execução dos serviços. O início da execução dos postos de Trabalhador Agropecuário em Geral será: 16 postos 40 horas e 3 postos 12x36 horas mediante data a ser colocada Ordem de Serviço de Início de Execução dos serviços, previsto para 21/11/2026 para algumas seções que há necessidade de trabalho aos finais de semana, e 23/11/2026 para os demais. O restante dos postos de Trabalhador Agropecuário em geral iniciarão mediante liberação orçamentária, podendo ser escalonado pelo tempo, mediante expedição da Ordem de Serviço. O início dos postos de Servente de Limpeza e de Cozinheiro será mediante data a ser colocada Ordem de Serviço de Início de Execução dos serviços, previsto para 23/11/2026. Dessa forma, não

haverá descontinuidade dos serviços com aqueles prestados pelo atual contrato, uma vez que a continuidade dos mesmos é essencial para pleno funcionamento das atividades das Fazendas Experimentais e seções do Hospital Veterinário, que abrangem serviços com animais e vegetação.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade e em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade, mão de obra devidamente qualificada, capacitada e, quando exigível, com a experiência necessária ao desempenho das atividades contratadas. Os profissionais alocados na execução do contrato deverão estar aptos ao desempenho de suas atribuições, observando as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

O fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e produtos a serem utilizados na prestação dos serviços é de responsabilidade da Administração, que pode ser amparado via convênio com Fundação de Apoio. Portanto, não se faz necessário o levantamento de itens, quantidades e periodicidade de uso e reposição de materiais a serem utilizados.

A Contratada será responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, respondendo perante a Contratante e terceiros por quaisquer danos, prejuízos ou omissões decorrentes da execução dos serviços.

A Contratada deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo o adequado gerenciamento e acondicionamento dos resíduos, a utilização racional de água, energia e demais recursos naturais, a redução da geração de resíduos e de poluição, a utilização de produtos de limpeza em conformidade com as especificações da ANVISA, a realização de treinamento dos empregados quanto às boas práticas ambientais, bem como a destinação ambientalmente adequada de resíduos sujeitos à logística reversa, quando aplicável, observando a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 /2010 e demais normas correlatas.

A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas (este último específico para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas), conforme detalhado neste instrumento e no Termo de Referência, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Quando não houver transporte coletivo regular no município de prestação de serviço, a Contratada deverá oferecer meios de transporte alternativo, devendo prever esse custo em sua Planilha de Custos e Formação de Preços. Quando o transporte coletivo do município não contemplar todos os horários de entrada e saída dos trabalhadores em cada posto de serviço, também caberá à Contratada prover os meios necessários para que os seus funcionários cheguem ao local de trabalho no horário adequado, devendo a licitante, no momento de elaborar a sua proposta, verificar os valores e formas de transporte para seus funcionários.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência. Poderão ser demandadas atividades complementares, desde que compatíveis com as atribuições do respectivo posto de trabalho, relacionadas ao objeto da contratação e que não impliquem alteração da natureza dos serviços contratados.

A execução dos serviços deverá observar as atribuições previstas para cada posto de trabalho, conforme descritas neste instrumento. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, admite-se a comunicação direta da Administração aos empregados da Contratada exclusivamente para a solicitação da execução das tarefas previamente previstas no contrato, vedada a ingerência da Administração na gestão dos empregados da Contratada ou a exigência de atividades incompatíveis com o objeto da contratação.

As tarefas principais e essenciais a serem executadas pelos empregados da contratada estão apresentadas na descrição/atribuição dos cargos na Classificação Brasileira de Ocupações (conforme consulta nas buscas da CBO disponíveis em <https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>. Acesso em 13/07/2026), e são:

- **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CBO 6410-15):**

- **Descrição Sumária:** Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.
- **Condições gerais de exercício:** Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada empregados na agricultura e na pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão

ocasional. O operador de máquina de beneficiamento de produtos agrícolas trabalha em ambiente fechado; o operador de colheitadeira e o tratorista agrícola trabalham em veículos. O trabalho é realizado em rodízio de turnos, diurno e noturno. Os profissionais estão expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso.

- **Formação e experiência:** A ocupação de Operador de colheitadeira requer, no mínimo, escolaridade de ensino médio, e ensino fundamental completo para as demais ocupações. A experiência profissional ocorre com a prática de um a dois anos.
- **Áreas de Atividades:**
- **OPERAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS:** Programar atividades de trabalho; Programar serviços de trator; Ligar e desligar máquinas; Controlar painel de comandos e instrumentos; Ligar e desligar implementos; Acionar alavancas; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo; Controlar lastreamento de máquinas agrícolas pesadas.
- **AJUSTAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:** Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Regular velocidade de cilindros e ventiladores; Inverter polias Substituir plataformas e peneiras; Regular distância e pressão entre placas e fusos; Regular cortinas, côncavo e molinete; Ajustar escovas e desfibrador; Regular vibração de colheitadeira; Ajustar costelado e rolo de colheita (*picking roller*); Ajustar baliza de plantadeira; Regular peneiras e bandejões; Regular equipamentos e/ou instalações automatizadas.
- **PREPARAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:** Verificar nível de água e óleo Verificar condições de filtro de ar Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas.
- **REALIZAR MANUTENÇÃO EM PRIMEIRO NÍVEL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:** Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas e implementos; Limpar filtro de ar; Trocar óleos e filtros; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus Guardar máquinas, implementos e equipamentos; Solicitar serviços de manutenção (segundo e terceiro nível).
- **EMPREGAR MEDIDAS DE SEGURANÇA:** Assessorar em treinamento de colegas; Vestir uniformes de proteção individual; Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas; Calçar botas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas.
- **AUXILIAR EM PLANEJAMENTO DE PLANTIO:** Coletar amostra de solo; Propor medidas para aprimoramento de plantio; Testar germinação de sementes; Contar sementes germinadas; Auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio; Auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura; Informar dados de profundidade e umidade de solo; Selecionar implemento agrícola conforme serviço; Avaliar solo e condições climáticas; Transportar colheita para armazenagem e insumos para áreas de aplicação.
- **Competências Pessoais:** Trabalhar em equipe; Dar prova de resistência física; Manifestar atenção difusa; Manifestar coordenação motora múltipla; Atentar para intempéries; Manifestar iniciativa.
- **Recursos de trabalho:** Semeadeira; Plantadeira; Roçadeira; Carreta; Equipamentos automatizados; Instalações automatizadas; Ferramentas (chaves, marreta, talhadeira etc.); Saca-polias; Arado; Lancer; Subsolador; Cultivador; Niveladora; Grade aradora; Carreta agrícola; Guincho; Prensa; Pulverizador; Trator; Máquinas de beneficiamento; Parafusos; Equipamentos de proteção individual; Esmeril; Furadeira; Lava a jato; Engraxadeira; Macaco; Compressor; Jato dirigido; Colhedora; Sulcador; Rotativa; Cinto de segurança; Computador de bordo; Bloqueador eletrônico; Receptor de gps.

- **TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL (CBO 6210-05):**

- **Descrição Sumária:** Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuam manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificam-se nessa epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades - agrícolas e da pecuária.

- **Condições gerais de exercício:** Trabalham como assalariados, com carteira assinada, desempenhando suas atividades em propriedades rurais que desenvolvem tanto a agricultura como a pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão ocasional, a céu aberto e em horário diurno. Em algumas atividades, o trabalhador fica exposto a materiais tóxicos, ao sol e ao calor intenso, quando faz beneficiamento de produção, na fonalha.
 - **Formação e experiência:** O exercício dessa ocupação requer escolaridade de ensino fundamental completo. O aprendizado ocorre no local de trabalho e o pleno desempenho das atividades ocorre com menos de um ano de experiência.
 - **Áreas de atividade:**
 - **TRATAR ANIMAIS:** Recolher animais; Monitorar animais; Alimentar animais; Higienizar animais; Ordenhar animais; Mediar animais; Vacinar animais; Classificar animais; Domar animais; Castrar animais; Mochar animais; Marcar animais; Descornar animais; Tosquiar animais; Casquear animais; Ferrar animais; Separar animais; Pesar animais; Medir animais; Inventariar animais
 - **MANEJAR ÁREA DE CULTIVO:** Escolher sementes; Montar viveiros; Montar estufas; Distribuir sementes; Regar plantação; Escolher mudas; Enxertar plantas; Capinar área plantada; Transplantar mudas; Plantar cercas vivas; Eliminar ervas daninhas com máquinas; Irrigar plantação; Efetuar cobertura de solo; Estaquear plantas; Aplicar defensivos agrícolas; Podar plantas; Cobrir frutos e planta; Colher produção.
 - **PREPARAR SOLO PARA CULTIVO:** Cercar área de plantio; Colher amostra de solo para análise; Corrigir solo; Nivelar solo; Arar solo; Gradear solo; Formar curva de nível; Construir barragens para plantio; Sulcar solo; Covear solo; Medir canteiros; Adubar solo.
 - **EFETUAR MANUTENÇÃO NA PROPRIEDADE:** Reformar estradas de acesso à propriedade; Reformar pontes; Limpar ferramentas; Amolar ferramentas; Imergir mourões em solução química; Reformar cercas; Abrir valas; Reparar instalações; Construir açudes; Furar cisternas; Construir caixas d'água; Montar instalação hidráulica; Construir instalações; Limpar instalações; Pintar instalações; Consertar instalações elétricas; Consertar máquinas e equipamentos; Desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico; Realizar atividades de prevenção e combate a incêndios.
 - **CUIDAR DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS:** Identificar cio de animais; Selecionar reprodutores e matrizes; Organizar cruzamentos; Prender matrizes; Colocar animais para monta; Preparar material para inseminação; Inseminar animais; Registrar dados de cobertura e parição; Auxiliar partos de animais; Curar umbigo de animais recém-nascidos; Amamentar animais recém-nascidos; Controlar peso e medida de animais recém-nascidos; Controlar desmame de animais.
 - **BENEFICIAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:** Esterilizar material de beneficiamento; Descascar matéria-prima; Abater animais; Coalhar leite para fabricação de queijo; Lavar matéria-prima; Secar matéria-prima; Moer matéria-prima; Ralar matéria-prima; Misturar ingredientes; Fermentar matéria-prima; Cozer matéria-prima; Defumar carnes e queijos.
 - **ORGANIZAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO:** Classificar produtos; Embalar produtos; Rotular produtos; Armazenar produtos; Transportar produtos.
 - **Competências Pessoais:** Demonstrar responsabilidade; Demonstrar sensibilidade com animais; Demonstrar destreza manual; Demonstrar sensibilidade tátil; Demonstrar visão espacial; Demonstrar sensibilidade olfativa; Trabalhar em equipe; Cumprir normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.
 - **Recursos de trabalho:** Animais de monta e tração; Balança; Caixas e embalagens; Chip (etiqueta) de rastreamento animal; Defensivos agrícolas; Equipamentos agrícolas informatizados; Equipamentos de colheita; Equipamentos de inseminação; Equipamentos de irrigação; Equipamentos de proteção individual (EPI); Equipamentos de serralharia; Ferramentas para corte
 - **Geolocalizadores - GPS/GIS;** Instalações para criação: curral, estábulo, tanque; Instrumentos de medição; Material cirúrgico; Material de contenção; Medicamentos veterinários; Meios de transporte; Máquinas agrícolas e implementos; Sementes; Sistemas automatizados (irrigação, drenagem etc.); Software específico; Veículos automatizados e informatizados.
- **SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20):**

- **Descrição Sumária:** Realizam tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos industriais, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
 - **Condições gerais de exercício:** Trabalham em empresas e órgãos de manutenção, limpeza e cuidados com meio ambiente, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso, calor excessivo, agentes tóxicos e poluição de veículos e de outros agentes.
 - **Formação e experiência:** Para algumas das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.
 - **Áreas de atividade:**
 - LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS: Lavar fachadas; Limpar vidros; Remover resíduos dos vidros; Remover pichações; Limpar móveis e equipamentos; Limpar superfícies (paredes, pisos etc); Aspirar pó; Encerar pisos; Limpar cortinas e persianas; Recolher lixo.
 - PREPARAR TRABALHO: Organizar ambiente de trabalho; Controlar estoque de material; Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; Avaliar grau de sujeira; Avaliar tipo de sujeira; Selecionar produtos e material; Preparar produtos; Diluir produtos (químicos e de limpeza); Dosar produtos químicos; Solicitar equipamentos e materiais; Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza; Verificar disponibilidade de abrasivos.
 - TRABALHAR COM SEGURANÇA: Usar uniforme; Paramentar-se com EPI; Inspeccionar local a ser trabalhado; Isolar área para manutenção e limpeza; Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação.
 - **Competências Pessoais:** Demonstrar resistência física; Trabalhar em equipe; Demonstrar iniciativa; Demonstrar prudência; Demonstrar equilíbrio físico; Reconhecer limitações pessoais; Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas; Contornar situações adversas; Demonstrar agilidade; Demonstrar controle emocional; Demonstrar destreza manual; Demonstrar acuidade visual; Demonstrar capacidade de cumprir normas regulamentadoras; Demonstrar atenção focada; Demonstra capacidade de trabalhar sob pressão.
 - **Recursos de trabalho:** Mangueiras; Água; Abrasivos; Perneiras; Luvas; Peneira/ escova/ bucha/ pano; Epi; Produtos químicos (cloro); Kit limpa vidro (rodo, extensor, bucha); Balde; Produtos de limpeza; Vassoura; Aspirador de pó/ enceradeira.
- **COZINHEIRO (CBO 5132-05):**
- **Descrição Sumária:** Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
 - **Condições gerais de exercício:** Trabalham predominantemente em restaurantes, empresas de alojamento e alimentação, transporte aquaviário e em residências. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou embarcado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.
 - **Formação e experiência:** O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente; para o cozinheiro geral, requer-se escolaridade de ensino médio. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três ou quatro anos de exercício profissional.
 - **Áreas de atividade:**
 - PREPARAR ALIMENTOS: Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; Controlar tempo e métodos de cocção; Aquecer alimentos pré-preparados; Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; Finalizar molhos quentes e frios; Aplicar métodos de cocção e padrões de qualidade; Operar equipamentos de cozinha de grande porte; Controlar métodos de cocção; Controlar tempo; Aplicar as normas e procedimentos da embarcação.

- **FINALIZAR ALIMENTOS:** Montar alimentos de acordo com apresentação definida; Decorar pratos de acordo com apresentação definida; Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; Coletar amostras de alimentos prontos, em conformidade com a legislação; Controlar desperdícios.
- **PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS:** Descongelar alimentos; Higienizar alimentos; Limpar carnes, aves, pescados e vegetais; Desossar carnes, aves e pescados; Porcionar alimentos; Marinar carnes, aves, pescados e vegetais; Elaborar massas; Elaborar caldos, fundos e molhos básicos; Pré-cozinhar alimentos; Congelar alimentos.
- **PLANEJAR ROTINA DE TRABALHO:** Colaborar na criação do cardápio; Planejar cardápios; Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento; Quantificar ingredientes; Requisitar materiais; Especificar alimentos; Otimizar uso dos equipamentos; Solicitar manutenção de equipamentos; Identificar necessidade de novos equipamentos; Assessorar compras de equipamentos e utensílios; Pesquisar novas receitas; Testar receitas; Planejar rotina de limpeza; Planejar estocagem; Providenciar compra de produtos e materiais.
- **INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA:** Usar uniforme; Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares; Organizar utensílios de trabalho; Higienizar equipamentos, utensílios e bancada; Verificar funcionamento dos equipamentos; Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades; Observar padrão de qualidade dos alimentos; Organizar ingredientes conforme a produção.
- **FECHAR COZINHA:** Guardar produtos não utilizados; Desligar equipamentos; Lavar equipamentos e utensílios; Embalar lixo; Retirar lixo da cozinha; Lavar cozinha; Fechar instalações e dependências; Providenciar descarte de resíduos e sobras.
- **PROCEDER ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS:** Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar temperatura de alimentos; Etiquetar alimentos; Acondicionar alimentos para congelamento; Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; Controlar armazenamento de alimentos.
- **COMUNICAR-SE:** Informar necessidades de matérias primas; Conhecer linguagem técnica; Comunicar-se com a equipe; Interpretar pedidos e comandas; Interpretar manuais de procedimentos; Comunicar-se com o superior hierárquico; Interpretar receitas; Comunicar-se com o cliente; Pesquisar tendências e técnicas do setor; Elaborar fichas técnicas das refeições; Participar da precificação de cardápios; Participar de eventos da área; Propor soluções para mitigação de danos ergonômicos.
- **Competências Pessoais:** Trabalhar em equipe; Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos; Demonstrar capacidade de ser flexível; Demonstrar versatilidade; Desenvolver paladar e olfato; Aguçar visão; Demonstrar capacidade de iniciativa; Demonstrar criatividade; Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos; Atualizar-se na profissão; Ler livros e revistas especializadas; Participar de eventos culinários; Frequentar treinamentos; Demonstrar asseio pessoal; Evitar perdas e desperdícios; Aprender o manuseio de novos equipamentos; Trabalhar com atenção; Trabalhar com ética; Zelar pelos equipamentos e utensílios; Usar EPI; Aplicar determinações da vigilância sanitária.
- **Recursos de trabalho:** Panelas; Assadeiras; Liquidificador; Máquina de suco; Pedra de amolar; Processador; Fogão; Cutter; Descascador; Moedor; Forno; Descascador de legumes; Colheres; Salamandra; Estufa; Moedor de carne; Balança; Panela de pressão; Relógio; Pia; Pratos; Talheres; Bandejas; Frigideira; Fritadeira; Máquina de lavar; Escorredor; Grill; Freezer; Geladeira; Máquina de café; Esprededor de batata; Micro-ondas; Conchas; Extrator de suco; Turbinador; Batedor de bife; Triturador; Amaciador de bifes; Batedeira; Chaira; Balcão térmico; Bancada; Espumadeira; Espátulas; Batedor; Chinois; Facas; Tábua de carnes; Fogão de indução; Equipamentos elétricos e digitais; Ilha de cocção; Recursos de comunicação móvel; Softwares específicos; Termocirculador.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a UFU, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Mensalmente será realizada a conferência dos registros de frequência dos empregados terceirizados, para identificação de ausências injustificadas e de ausências legais, tais como férias, afastamentos por motivo de saúde e demais hipóteses previstas na legislação. Quando houver necessidade de substituição, a Contratada deverá providenciar a reposição do empregado, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência. A não reposição do empregado, quando e/ou solicitado, acarretará glosa proporcional ao valor correspondente às horas ou aos dias de serviços não prestados. Nos casos de ausências legais cujos custos de substituição estejam contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, a não realização da substituição também ensejará glosa proporcional aos serviços não executados.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), no qual será feita a avaliação do desempenho da Contratada e da qualidade dos serviços prestados, por meio de critérios e indicadores objetivos. O IMR contemplará, entre outros aspectos, a avaliação dos resultados alcançados em relação às obrigações contratuais, o cumprimento dos prazos de execução, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos recursos humanos empregados quanto ao quantitativo e à qualificação exigidos, a observância da rotina de execução estabelecida e o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

Para subsidiar a gestão e a fiscalização do contrato, serão elaboradas e mantidas planilhas-resumo contendo informações atualizadas sobre os empregados terceirizados vinculados à execução contratual, incluindo, no mínimo, identificação do empregado, função exercida, jornada de trabalho, remuneração, adicionais, benefícios, férias, afastamentos, faltas, horas diárias prorrogadas e demais ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

É necessário que a empresa notifique a Contratante no caso de ações trabalhistas subsidiárias, informando os motivos da ação e quais medidas preventivas serão adotadas para evitar novas ações.

Não está previsto o pagamento de adicional noturno, pois a jornada de trabalho dos funcionários terceirizados não contempla o horário compreendido entre às 22 horas até 5 horas do dia seguinte.

Conforme Laudos de Insalubridade (Anexo I) e Periculosidade (Anexo II) que foram emitidos por profissional capacitado, as atividades dos cargos de Servente de Limpeza e Cozinheiro não foram enquadradas para recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade. Já para o cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral, a avaliação das atividades e ambientes de trabalho condicionou ao provimento de adicional de insalubridade em Grau Médio de 20% sobre o salário mínimo, conforme medições apresentadas. As atividades desempenhadas pelo cargo de Operador de Máquinas Agrícolas foram enquadradas para provimento tanto do adicional de insalubridade em Grau Máximo de 40% sobre o salário mínimo, quanto ao adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, conforme medições apresentadas. Considerando o previsto no § 2º do art. 193 da CLT que prevê que o empregado pode optar pelo adicional que entender ser mais benéfico, há o entendimento que o percentual de 30% sobre o salário base é financeiramente mais vantajoso ao empregado do que o percentual de 40% sobre o salário mínimo.

Diante do apresentado, este estudo condiciona ao provimento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas e o adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário mínimo para o cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral.

Salienta-se que foi utilizado laudo pericial para definição sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade uma vez que nas CCTs utilizadas (MG000523/2026 e MG000419/2026) não contempla esses adicionais para os cargos de Operador de Máquinas, Trabalhador Agropecuário e Cozinheiro, dispondo apenas sobre insalubridade para atividades de limpeza de banheiros de grande circulação, que não se enquadra nas características dos banheiros das fazendas experimentais, com isso atendendo ao disposto no DESPACHO Nº 00376/2026/CONS/PFUFU/PGF/AGU, no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 00011/2026/COORD/ELIC/PGF/AGU e no PARECER n. 013/2025/CPLC/SUBCONS/PGF/AGU, que trata da uniformização, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do entendimento sobre a juridicidade de normas coletivas disciplinarem o adicional de insalubridade em percentual menor que aquele previsto em laudo pericial.

Considerando a adoção da jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados terceirizados, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, e considerando que determinadas seções das Fazendas Experimentais e do Hospital Veterinário desenvolvem atividades essenciais que demandam, rotineiramente e/ou eventualmente, a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, especialmente aquelas relacionadas ao manejo, alimentação, tratamento e assistência a animais, bem como aos cuidados indispensáveis com plantas e experimentos agrícolas, poderá haver necessidade excepcional de extrapolação da jornada ordinária de trabalho. Nesses casos, a solução adotada para a presente contratação será a compensação da jornada por meio de banco de horas, não estando previsto, como regra, o pagamento de horas extraordinárias. A compensação deverá observar as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a adequada gestão da jornada dos empregados.

Ademais, salienta-se que algumas seções apresentam a necessidade de serviços de Trabalhador Agropecuário a serem executados rotineiramente aos finais de semana, principalmente relacionado ao trato de animais, e para procurar manter a jornada de trabalho dentro das 40 horas semanais, propõe-se uma escala de horários para algumas seções da seguinte forma, salientando-se que tal escala dependerá das atividades a serem executadas, podendo ser alterada mediante comunicação com o preposto do contrato:

1. Seção de pequenos ruminantes da Fazenda Capim Branco: Segunda-feira das 07:00 às 16:00; Terça-feira a Sexta-feira das 07:00 às 15:00; Sábado ou Domingo (a depender da escala) das 07:00 às 11:00;
2. Seção de forragicultura da Fazenda Capim Branco: Segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00, sendo acordado com o colaborador e preposto uma tarde de folga por semana; Sábado das 07:00 às 11:00;
3. Seção de aquicultura da Fazenda Glória: Segunda-feira das 07:00 às 16:00; Terça-feira a Sexta-feira das 07:00 às 15:00; 2 (dois) Sábados por mês das 07:00 às 16:00;
4. Seção de animais silvestres do Hospital Veterinário: Segunda-feira das 07:00 às 16:00; Terça-feira a Sexta-feira das 07:00 às 15:00; Sábado das 07:00 às 11:00;
5. Demais seções: Segunda-feira a Sexta-feira das 07:00 às 16:00.

Em atendimento ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, será exigida a apresentação, pelos empregados alocados na execução do contrato, de declaração de inexistência de impedimento decorrente das regras de vedação ao nepotismo.

Em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser apresentado Termo de Confidencialidade a ser firmado pela Contratada e pelos colaboradores alocados no contrato, comprometendo-se a manter o sigilo das informações relativas aos dados e informações acessados em decorrência da execução do contrato.

Deverá ser firmado pela Contratada, por meio de seu representante legal, como condição para a execução do contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Guia de Conduta Ética e Limites de Relação entre Servidores e Entes Privados ou Contratados no âmbito da UFU, que compromete-se a cumprir as normas, princípios éticos e diretrizes estabelecidos no referido Guia, durante toda a vigência contratual.

A contratada também deverá apresentar Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical, comprometendo-se a observar, durante a execução contratual, o correto enquadramento sindical dos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como as disposições das convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Faz-se necessário que a empresa contratada preze pela Constituição Federal, que no art. 7, versa a respeito dos direitos dos trabalhadores, além de outros que visam à melhoria de sua condição social, a fim de verificar condições de trabalho dos funcionários da empresa a ser contratada, mais especificamente o que trata o inciso XXXIII, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para contemplar este critério, faz-se necessário que a empresa contratada preze pelas condições de trabalho dos funcionários, não contratando menores de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e em nenhuma hipótese menores de quatorze anos.

4.1.2. Faz-se necessário que a empresa contratada se comprometa em realizar o treinamento dos colaboradores, assim que os mesmos sejam contratados, e sempre que a Fiscalização do contrato achar conveniente e solicitar à Contratada. Neste treinamento deve ser explanado as normas e regulamentos da própria empresa e as atividades que serão realizadas nos locais de execução do serviço da Contratante. Outros treinamentos que forem pertinentes às atividades, principalmente relacionados à segurança do trabalho,

normas de sustentabilidade e capacitações que busquem melhorias na utilização das máquinas e demais equipamentos, também deverão ser ofertados sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato. Os treinamentos devem ser comprovados por meio de Termos assinados pelos colaboradores declarando que participaram;

4.1.3. Como na presente contratação as atividades a serem executadas por alguns colaboradores contratados incluem a utilização de produtos químicos, como defensivos agrícolas, por exemplo, há também o possível impacto da utilização em quantidades desfavoráveis ao meio ambiente, além do armazenamento dos mesmos e descarte de suas embalagens de formas inadequadas (como em locais abertos, com pisos permeáveis e com livre acesso), e também o risco à saúde dos colaboradores pela exposição à esses produtos. Para minimizar esses impactos, deve ser sempre realizado treinamento de atualizações necessárias aos colaboradores; orientação pelos responsáveis de cada seção em que está sendo realizado o serviço; planejamento antecipado com a quantidade de produtos a ser aplicada nas áreas; previsão da logística reversa para as embalagens de agrotóxicos; fornecimento pela contratada à seus empregados de todos os EPIs necessários para realização dessas atividades;

4.1.4. Alinhado a isso, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da legislação ambiental aplicável, a Contratada deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo o adequado gerenciamento e acondicionamento dos resíduos, a utilização racional de água, energia e demais recursos naturais, a redução da geração de resíduos e de poluição, a utilização de produtos de limpeza em conformidade com as especificações da ANVISA, a realização de treinamento dos empregados quanto às boas práticas ambientais, bem como a destinação ambientalmente adequada de resíduos sujeitos à logística reversa, quando aplicável, observando a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e demais normas correlatas.

4.1.5. Caso a empresa se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Nesse caso, para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.7. Considerando o Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFU, as práticas de sustentabilidade adotadas na Universidade devem ser também aplicadas na execução desse contrato, como racionalização de alguns materiais de consumo por meio de ações de sensibilização, modificação de procedimentos em relação a impressão de documentos, gerenciamento de alguns tipos de Resíduos pelo sistema de Coleta Seletiva Solidária, promoção à saúde e qualidade de vida.

4.1.8. A redução das emissões de poluentes atmosféricos quanto ao deslocamento de pessoal, também previsto no referido PLS, é priorizada nas três fazendas experimentais pela utilização de meio de transporte coletivo que auxiliam no deslocamento dos colaboradores.

4.1.9 No que compete as atividades que utilizarão as instalações das fazendas, sejam elas de cozinha, laboratório e etc, caberá à Administração assegurar que as instalações disponibilizadas para a execução contratual estejam em condições adequadas de funcionamento e atendam às exigências sanitárias aplicáveis; à contratada caberá disponibilizar profissionais capacitados e exigir deles o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas durante a execução dos serviços;

4.1.10. Em relação à gestão e fiscalização do contrato, toda a documentação elaborada referente ao contrato será feita de forma eletrônica, sendo impresso apenas aqueles documentos que exigirem vias físicas, reduzindo assim a geração de resíduos sólidos.

4.1.11. A fiscalização administrativa e gestão do contrato farão acompanhamento mensal, com relatório descritivo das ocorrências registradas, realizando os devidos descontos necessários por descumprimento de algum item do contrato, procurando garantir a economicidade, além de acompanhar se o contrato está cumprindo com os requisitos de sustentabilidade previstos nesse estudo.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e exigem gestão direta, supervisão contínua e responsabilidade integral da empresa contratada sobre seus empregados, abrangendo aspectos relacionados à seleção, capacitação, fornecimento de equipamentos e materiais, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o atendimento aos níveis de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração. A vedação à subcontratação visa assegurar a adequada execução contratual, facilitar a fiscalização pela Administração e evitar a fragmentação das responsabilidades inerentes à prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso haja necessidade.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estabelecido no subitem 4.4, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.0.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **07:00** horas às **16:00** horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. O agendamento deve ser realizado pelo telefone (34) 3232-7669 ou via e-mail: dirpv@dirpv.ufu.br.

4.22.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.22.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta do interessado.

4.22.4. Realizada a visita/vistoria, o servidor responsável assinará o Atestado de Vistoria (Anexo V), atestando que o interessado vistoriou os locais de execução dos serviços e que tomou conhecimento das informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo, sendo que uma via ficará de posse do representante da UFU e outra via com o interessado.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.25. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Uberlândia/MG, sendo admitível a comprovação em um raio de 300 km**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, e transcritas a seguir:

4.25.1. A exigência de que a empresa contratada disponha de escritório operacional em Uberlândia/MG ou em município localizado em um raio de até 300 km justifica-se pela necessidade de assegurar maior celeridade, eficiência e capacidade de resposta na execução contratual. A disponibilidade de escritório operacional próximo permitirá maior agilidade no recrutamento, admissão e substituição de trabalhadores, no atendimento aos empregados, na regularização documental, na distribuição de uniformes e EPIs e na solução de demandas identificadas pela fiscalização, contribuindo diretamente para a continuidade e adequada execução dos serviços. Dessa forma, a exigência decorre de necessidade operacional concretamente identificada em contratações anteriores e busca assegurar condições adequadas para a execução do objeto, reduzir riscos de descontinuidade e evitar que atividades próprias da contratada sejam indevidamente transferidas aos servidores da Universidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da data que constará na emissão da ordem de serviço.

5.1.1.1. Os serviços serão ativados de forma gradativa, via emissão das Ordens de Serviço (OS) contendo as datas de início para cada posto/seção de trabalho, de acordo com o fim do contrato vigente, com a necessidade de trabalho aos finais de semana, com a jornada 12x36 e com a liberação orçamentária:

LOCAL	SERVIÇO	SEÇÃO EXPERIMENTAL	QUANT. POSTOS	PREVISÃO DE INÍCIO DA OS
Fazenda Glória; Fazenda Capim Branco; Fazenda Água Limpa	Operador de Máquinas Agrícolas	-	05	Mediante liberação orçamentária
Fazenda Água Limpa	Trabalhador Agropecuário em Geral 40horas	Seção Geral da Fazenda	01	23/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária
		Seção de Fruticultura	01	23/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária

		Seção de Experimentos	01	23/11/2026
Fazenda Capim Branco	Trabalhador Agropecuário em Geral 40horas	Seção Geral da Fazenda	01	23/11/2026
		Seção de Forragicultura	01	21/11/2026
		Seção de Pequenos Ruminantes	01	21/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária
		Seção do Projeto Soja	01	Mediante liberação orçamentária
		Seção de Bovinocultura de Corte	01	23/11/2026
		Seção do Projeto Nelore	01	23/11/2026
Fazenda Glória	Trabalhador Agropecuário em Geral 40horas	Seção Geral da Fazenda	01	23/11/2026
		Seção de Olericultura	02	23/11/2026
		Seção de Cafeicultura	02	23/11/2026
		Seção de Irrigação	01	23/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária
		Seção de Aquicultura	01	23/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária
			01	21/11/2026

	Trabalhador Agropecuário em Geral 12x36horas	Seção de Bovinocultura de Leite	01	22/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária
Hospital Veterinário	Trabalhador Agropecuário em Geral 40horas	Seção de Animais Silvestres	01	21/11/2026
	Trabalhador Agropecuário em Geral 12x36horas	Seção de Grandes Animais	01	22/11/2026
			01	Mediante liberação orçamentária
			01	
Fazenda Glória;	Cozinheiro	-	03	23/11/2026
Fazenda Capim Branco;				
Fazenda Água Limpa	Servente de Limpeza		03	

5.1.1.2. A remuneração de cada posto será devida somente a partir da data de início indicada na Ordem de Serviço emitida para início da execução dos postos, condicionada à efetiva disponibilização do profissional e à prestação dos serviços, observada a medição contratual. Assim, o quantitativo de postos estimado deste Termo de Referência não implica obrigação de imediata ativação, mobilização ou manutenção de profissional pela Contratada, nem gera direito à remuneração enquanto não houver a respectiva Ordem de Serviço e o efetivo início da execução.

5.1.1.3. Os postos cuja ativação dependa de disponibilidade orçamentária somente serão executados e remunerados após a correspondente autorização da Administração e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A gestão do contrato e fiscalização administrativa será exercida por servidores da UFU designados em portaria assinada pelo Reitor. A fiscalização setorial também será exercida por servidores UFU nomeados em portaria, e serão designados conforme distribuição dos terceirizados em seus respectivos locais de trabalho.

5.1.2.2. A Contratada deverá entregar declaração de que possui ou de que instalará escritório no município de Uberlândia/MG ou em município localizado em um raio de até 300 km, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

5.1.2.3. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato, conforme disposto no art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. A indicação deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante declaração contendo, no mínimo, nome completo, CPF, documento de identidade, cargo ou função exercida na empresa, vínculo profissional com a Contratada, telefone, telefone celular, endereço eletrônico (e-mail) e outras informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.1.2.3.1. Com o objetivo de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início da execução dos serviços e sempre

que houver alterações, cronograma semanal de visitas do preposto, contemplando obrigatoriamente todos os locais de execução dos serviços, de forma a garantir, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das Fazendas Experimentais e ao Hospital Veterinário. O cumprimento do cronograma deverá ser comprovado mediante registro das visitas, contendo data, horário, local, identificação do preposto e assinatura do respectivo fiscal setorial, ou outro meio de comprovação aceito pela fiscalização.

5.1.2.4. Para contratação dos colaboradores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.2.4.1. no cargo de “Operador de Máquinas Agrícolas”:

- com idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.
- com certificado de participação em curso profissionalizante na área "Operador de Máquinas Agrícolas" ou similares.
- com Carteira Nacional de Habilitação válida para operação de máquinas.

5.1.2.4.2. no cargo de “Trabalhador agropecuário em geral”:

- com idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.
- pelo menos um dos colaboradores ativos no contrato deverá ter certificado de utilização de motosserra.

5.1.2.4.3. no cargo de “Servente de Limpeza”:

- com idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

5.1.2.4.4. no cargo de “Cozinheiro”:

- com idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.
- com certificado de curso de "Boas práticas de manipulação de alimentos".

5.1.2.5. Os empregados da empresa Contratada, alocados para a prestação dos serviços, deverão ser devidamente capacitados e rigorosamente preparados. A Contratada ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.1.2.6. Para a seleção dos empregados que irão prestar os serviços na referida contratação, deverão ser utilizados critérios objetivos com rastreabilidade, atendendo o princípio da transparência, disposições legais trabalhistas, da LAI (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) e LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), evitando assim, atos de nepotismo ou de direcionamento de contratação.

5.1.2.7. Em atendimento ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, será exigida a apresentação, pelos empregados alocados na execução do contrato, de declaração de inexistência de impedimento decorrente das regras de vedação ao nepotismo, conforme modelo apresentado no Anexo I.

5.1.2.8. Os Termos de Confidencialidade a serem firmados pela Contratada e pelos colaboradores alocados no contrato, comprometendo-se a manter o sigilo das informações e a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados e informações acessados em decorrência da execução do contrato, deverão ser apresentado conforme modelo do Anexo II.

5.1.2.9. O Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Guia de Conduta Ética e Limites de Relação entre Servidores e Entes Privados ou Contratados no âmbito da UFU, que deverá ser firmado pela Contratada, por meio de seu representante legal, como condição para a execução do contrato, comprometendo-se a cumprir as normas, princípios éticos e diretrizes estabelecidos no referido Guia, durante toda a vigência contratual, deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo III.

5.1.2.10 A Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical, que a Contratada comprometerá a observar, durante toda a execução contratual, o correto enquadramento sindical dos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como as disposições das convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis, deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo IV.

5.1.2.11. A Contratada deverá fornecer aos empregados uniformes e EPIs, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Para os ocupantes do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas deve ser fornecido também uma caixa de ferramentas, sem qualquer repasse do custo para o empregado, em conformidade com o disposto no subitem 5.5 deste Termo de Referência. A entrega de tais itens deve ser realizada no ato de contratação para que os empregados se apresentem aos locais de execução do serviço devidamente uniformizados e com os EPIs e ferramentas necessárias para execução do trabalho.

5.1.2.12. As caixas de ferramentas deverão ficar armazenadas no almoxarifado das fazendas quando fora do horário de trabalho dos colaboradores, e ao término do contrato, a caixa de ferramentas deverá ser deixada para o órgão, por meio de processo de doação. Na troca de empregados, a caixa de ferramentas poderá ser repassada ao novo empregado.

5.1.2.13. O preposto do contrato deve, periodicamente, avaliar a necessidade de reposição de uniformes, EPIs e ferramentas que se fizer necessário, sempre que os mesmos estiverem em condições inferiores, ou quando solicitado pela equipe de fiscalização, realizando a entrega mediante assinatura de termo de recebimento. A empresa fica obrigada a fornecer todo e qualquer EPI adequado ao risco, que se faça necessário à realização das atividades de trabalho, mesmo que o equipamento não esteja descrito na relação de EPI constante no ETP 101/2026 e neste Termo de Referência.

5.1.2.14. No primeiro dia de execução do serviço o preposto deverá acompanhar os empregados contratados, devidamente uniformizados e com os devidos EPIs, para apresentação aos locais de execução do serviço e explicar a eles as atividades que deverão ser realizadas durante o contrato. Este procedimento de apresentação do empregado ao local de execução do serviço pelo preposto deverá ser realizado sempre que houver nova contratação de empregados. O preposto deverá entregar a relação de dados dos empregados aos agentes de fiscalização, contendo no mínimo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.1.2.15. Os colaboradores contratados devem trabalhar de forma contínua e exclusiva nas dependências das Fazendas Experimentais e seções de Grandes Animais e Animais Silvestres do Hospital Veterinário da UFU. A folha de ponto deverá ser o documento hábil a demonstrar os horários de entrada e saída do trabalhador, além dos intervalos para alimentação. O preenchimento será de forma manual e de responsabilidade do trabalhador, cabendo a ele assinar diariamente seus registros.

5.1.2.16. Cabe à empresa verificar se a folha de ponto está sendo preenchida corretamente. O controle da jornada de trabalho dos funcionários deve ser obrigatoriamente acompanhado pelo preposto da Contratada, e custeado plenamente pela mesma. Este controle deve atender às orientações exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria MTP 671/2021 e demais legislações pertinentes ao tema.

5.1.2.17. As principais atribuições dos empregados da contratada no cargo de “Operador de Máquinas Agrícolas” estão apresentadas na descrição/atribuição do cargo de código 6410-15, de acordo com a CBO, como segue:

- **OPERAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS:** Programar atividades de trabalho; Programar serviços de trator; Ligar e desligar máquinas; Controlar painel de comandos e instrumentos; Ligar e desligar implementos; Acionar alavancas; Conferir ruídos de máquinas e implementos; Controlar barras de pulverização; Misturar agrotóxicos e fertilizantes; Carregar e descarregar adubos e colheitas; Fixar balizas em solo; Controlar lastreamento de máquinas agrícolas pesadas.
- **AJUSTAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:** Regular altura de máquinas e implementos; Ajustar profundidade e largura de implementos; Regular velocidade de máquinas; Regular quantidade de sementes e adubos; Regular velocidade de cilindros e ventiladores; Inverter polias Substituir plataformas e peneiras; Regular distância e pressão entre placas e fusos; Regular cortinas, côncavo e molinete; Ajustar escovas e desfibrador; Regular vibração de colheitadeira; Ajustar costelado e rolo de colheita (*picking roller*); Ajustar baliza de plantadeira; Regular peneiras e bandejões; Regular equipamentos e/ou instalações automatizadas.

- **PREPARAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:** Verificar nível de água e óleo Verificar condições de filtro de ar Conferir tensionamento de correias; Trocar pneus; Acoplar implementos em trator; Abastecer máquinas e implementos; Programar rotações de motor e turbinas; Programar horários de atividades de máquinas.
- **REALIZAR MANUTENÇÃO EM PRIMEIRO NÍVEL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:** Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; Trocar peças de implementos e máquinas; Lavar máquinas e implementos; Limpar filtro de ar; Trocar óleos e filtros; Colocar água em pneus e baterias; Calibrar pneus Guardar máquinas, implementos e equipamentos; Solicitar serviços de manutenção (segundo e terceiro nível).
- **EMPREGAR MEDIDAS DE SEGURANÇA:** Assessorar em treinamento de colegas; Vestir uniformes de proteção individual; Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas; Calçar botas; Armazenar produtos químicos; Sinalizar áreas de riscos de acidentes; Confirmar desligamento de máquinas e implementos; Encapar correias, correntes e giratórias de motor; Engrenar máquinas agrícolas estacionadas.
- **AUXILIAR EM PLANEJAMENTO DE PLANTIO:** Coletar amostra de solo; Propor medidas para aprimoramento de plantio; Testar germinação de sementes; Contar sementes germinadas; Auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio; Auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura; Informar dados de profundidade e umidade de solo; Selecionar implemento agrícola conforme serviço; Avaliar solo e condições climáticas; Transportar colheita para armazenagem e insumos para áreas de aplicação.

5.1.2.18. As principais atribuições dos empregados da contratada no cargo de “Trabalhador Agropecuário em Geral” estão apresentadas na descrição/atribuição do cargo de código 6210-05, de acordo com a CBO, como segue:

- **TRATAR ANIMAIS:** Recolher animais; Monitorar animais; Alimentar animais; Higienizar animais; Ordenhar animais; Mediar animais; Vacinar animais; Classificar animais; Domar animais; Castrar animais; Mochar animais; Marcar animais; Descornar animais; Tosquiar animais; Casquear animais; Ferrar animais; Separar animais; Pesar animais; Medir animais; Inventariar animais
- **MANEJAR ÁREA DE CULTIVO:** Escolher sementes; Montar viveiros; Montar estufas; Distribuir sementes; Regar plantação; Escolher mudas; Enxertar plantas; Capinar área plantada; Transplantar mudas; Plantar cercas vivas; Eliminar ervas daninhas com máquinas; Irrigar plantação; Efetuar cobertura de solo; Estaquear plantas; Aplicar defensivos agrícolas; Podar plantas; Cobrir frutos e planta; Colher produção.
- **PREPARAR SOLO PARA CULTIVO:** Cercar área de plantio; Colher amostra de solo para análise; Corrigir solo; Nivelar solo; Arar solo; Gradear solo; Formar curva de nível; Construir barragens para plantio; Sulcar solo; Covear solo; Medir canteiros; Adubar solo.
- **EFETUAR MANUTENÇÃO NA PROPRIEDADE:** Reformar estradas de acesso à propriedade; Reformar pontes; Limpar ferramentas; Amolar ferramentas; Imergir mourões em solução química; Reformar cercas; Abrir valas; Reparar instalações; Construir açudes; Furar cisternas; Construir caixas d'água; Montar instalação hidráulica; Construir instalações; Limpar instalações; Pintar instalações; Consertar instalações elétricas; Consertar máquinas e equipamentos; Desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico; Realizar atividades de prevenção e combate a incêndios.
- **CUIDAR DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS:** Identificar cio de animais; Selecionar reprodutores e matrizes; Organizar cruzamentos; Prender matrizes; Colocar animais para monta; Preparar material para inseminação; Inseminar animais; Registrar dados de cobertura e parição; Auxiliar partos de animais; Curar umbigo de animais recém-nascidos; Amamentar animais recém-nascidos; Controlar peso e medida de animais recém-nascidos; Controlar desmame de animais.
- **BENEFICIAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:** Esterilizar material de beneficiamento; Descascar matéria-prima; Abater animais; Coalhar leite para fabricação de queijo; Lavar matéria-prima; Secar matéria-prima; Moer matéria-prima; Ralar matéria-prima; Misturar ingredientes; Fermentar matéria-prima; Cozer matéria-prima; Defumar carnes e queijos.
- **ORGANIZAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO:** Classificar produtos; Embalar produtos; Rotular produtos; Armazenar produtos; Transportar produtos.

5.1.2.19. As principais atribuições dos empregados da contratada no cargo de “Servente de Limpeza” estão apresentadas na descrição/atribuição do cargo de código 5143-20, de acordo com a CBO, como segue:

- **LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS:** Lavar fachadas; Limpar vidros; Remover resíduos dos vidros; Remover pichações; Limpar móveis e equipamentos; Limpar superfícies (paredes, pisos etc); Aspirar pó; Encerar pisos; Limpar cortinas e persianas; Recolher lixo.

- **PREPARAR TRABALHO:** Organizar ambiente de trabalho; Controlar estoque de material; Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; Avaliar grau de sujeira; Avaliar tipo de sujeira; Selecionar produtos e material; Preparar produtos; Diluir produtos (químicos e de limpeza); Dosar produtos químicos; Solicitar equipamentos e materiais; Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza; Verificar disponibilidade de abrasivos.
- **TRABALHAR COM SEGURANÇA:** Usar uniforme; Paramentar-se com EPI; Inspeccionar local a ser trabalhado; Isolar área para manutenção e limpeza; Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação.

5.1.2.20. As principais atribuições dos empregados da contratada no cargo de “Cozinheiro” estão apresentadas na descrição/atribuição do cargo de código 5132-05, de acordo com a CBO, como segue:

- **PREPARAR ALIMENTOS:** Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; Controlar tempo e métodos de cocção; Aquecer alimentos pré-preparados; Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; Finalizar molhos quentes e frios; Aplicar métodos de cocção e padrões de qualidade; Operar equipamentos de cozinha de grande porte; Controlar métodos de cocção; Controlar tempo; Aplicar as normas e procedimentos da embarcação.
- **FINALIZAR ALIMENTOS:** Montar alimentos de acordo com apresentação definida; Decorar pratos de acordo com apresentação definida; Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; Coletar amostras de alimentos prontos, em conformidade com a legislação; Controlar desperdícios.
- **PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS:** Descongelar alimentos; Higienizar alimentos; Limpar carnes, aves, pescados e vegetais; Desossar carnes, aves e pescados; Porcionar alimentos; Marinar carnes, aves, pescados e vegetais; Elaborar massas; Elaborar caldos, fundos e molhos básicos; Pré-cozinhar alimentos; Congelar alimentos.
- **PLANEJAR ROTINA DE TRABALHO:** Colaborar na criação do cardápio; Planejar cardápios; Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento; Quantificar ingredientes; Requisitar materiais; Especificar alimentos; Otimizar uso dos equipamentos; Solicitar manutenção de equipamentos; Identificar necessidade de novos equipamentos; Assessorar compras de equipamentos e utensílios; Pesquisar novas receitas; Testar receitas; Planejar rotina de limpeza; Planejar estocagem; Providenciar compra de produtos e materiais.
- **INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA:** Usar uniforme; Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares; Organizar utensílios de trabalho; Higienizar equipamentos, utensílios e bancada; Verificar funcionamento dos equipamentos; Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades; Observar padrão de qualidade dos alimentos; Organizar ingredientes conforme a produção.
- **FECHAR COZINHA:** Guardar produtos não utilizados; Desligar equipamentos; Lavar equipamentos e utensílios; Embalar lixo; Retirar lixo da cozinha; Lavar cozinha; Fechar instalações e dependências; Providenciar descarte de resíduos e sobras.
- **PROCEDER ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS:** Verificar condições de alimentos para reaproveitamento; Controlar temperatura de alimentos; Etiquetar alimentos; Acondicionar alimentos para congelamento; Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; Controlar armazenamento de alimentos.
- **COMUNICAR-SE:** Informar necessidades de matérias primas; Conhecer linguagem técnica; Comunicar-se com a equipe; Interpretar pedidos e comandas; Interpretar manuais de procedimentos; Comunicar-se com o superior hierárquico; Interpretar receitas; Comunicar-se com o cliente; Pesquisar tendências e técnicas do setor; Elaborar fichas técnicas das refeições; Participar da precificação de cardápios; Participar de eventos da área; Propor soluções para mitigação de danos ergonômicos.

5.1.2.21. Os serviços deverão ser executados pela Contratada em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência. Poderão ser demandadas atividades complementares, desde que compatíveis com as atribuições do respectivo posto de trabalho, relacionadas ao objeto da contratação e que não impliquem alteração da natureza dos serviços contratados.

5.1.2.22. A execução dos serviços deverá observar as atribuições previstas para cada posto de trabalho, conforme descritas neste instrumento. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, admite-se a comunicação direta da Administração aos empregados da Contratada exclusivamente para a solicitação da execução das tarefas previamente previstas no contrato, vedada a ingerência da Administração na gestão dos empregados da Contratada ou a exigência de atividades incompatíveis com o objeto da contratação.

5.1.2.23. A jornada ordinária dos empregados alocados na execução contratual será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, observadas as escalas e os horários definidos de acordo com as necessidades de funcionamento das Fazendas Experimentais e do Hospital Veterinário, respeitados os limites legais e convencionais aplicáveis e os períodos de descanso.

5.1.2.23.1. Em razão da redução da jornada de trabalho, é vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser observado o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

5.1.2.24. Algumas seções das Fazendas Experimentais e do Hospital Veterinário desenvolvem atividades essenciais que demandam prestação regular de serviços aos sábados, domingos e feriados, especialmente aquelas relacionadas ao manejo, alimentação, tratamento e assistência a animais, bem como aos cuidados indispensáveis com plantas e experimentos agrícolas. Nessas situações, a prestação de serviços aos finais de semana e feriados poderá integrar a jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, mediante adoção de escala previamente estabelecida, não caracterizando, por si só, realização de horas extraordinárias.

5.1.2.24.1. As escalas ordinárias poderão ser organizadas de acordo com as necessidades de cada seção, observando-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, os períodos de descanso e as disposições da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável. As escalas poderão ser ajustadas pela Administração, mediante comunicação ao preposto da CONTRATADA, conforme as necessidades das atividades a serem executadas.

5.1.2.24.2. Para as seções que apresentam necessidade de prestação rotineira de serviços aos finais de semana, especialmente em razão do trato de animais, poderão ser adotadas, entre outras que atendam às necessidades da execução contratual, as seguintes escalas:

- Seção de pequenos ruminantes da Fazenda Capim Branco: Segunda-feira das 07:00 às 16:00 (com 1 hora de intervalo); Terça-feira a Sexta-feira das 07:00 às 15:00 (com 1 hora de intervalo); Sábado ou Domingo (a depender da escala) das 07:00 às 11:00;
- Seção de forragicultura da Fazenda Capim Branco: Segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 (com 1 hora de intervalo), sendo acordado com o colaborador e preposto uma tarde de folga por semana; Sábado das 07:00 às 11:00;
- Seção de aquicultura da Fazenda Glória: Segunda-feira das 07:00 às 16:00 (com 1 hora de intervalo); Terça-feira a Sexta-feira das 07:00 às 15:00 (com 1 hora de intervalo); 2 (dois) Sábados por mês das 07:00 às 16:00;
- Seção de animais silvestres do Hospital Veterinário: Segunda-feira das 07:00 às 16:00 (com 1 hora de intervalo); Terça-feira a Sexta-feira das 07:00 às 15:00 (com 1 hora de intervalo); Sábado das 07:00 às 11:00;
- Demais seções: Segunda-feira a Sexta-feira das 07:00 às 16:00 (com 1 hora de intervalo).

5.1.2.25. Nas hipóteses de compensação de jornada previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, deverão ser observadas as condições, os limites, os procedimentos de controle e os demais requisitos estabelecidos na referida norma, na legislação trabalhista e na convenção coletiva aplicável. A compensação deverá ser registrada no controle de ponto dos empregados e acompanhada pela fiscalização contratual.

5.1.2.25.1. A compensação de jornada prevista no item anterior não se confunde com a jornada ordinária estabelecida nas escalas de trabalho nem com o banco de horas destinado à compensação de horas decorrentes de necessidades excepcionais do serviço, tratado no item seguinte.

5.1.2.26. Em situações excepcionais decorrentes das necessidades do serviço, inclusive aquelas relacionadas a atividades sazonais ou condicionadas a fatores climáticos, como plantio, colheita e pulverização, que impliquem eventual extrapolação da jornada ordinária, será adotado banco de horas para compensação das horas trabalhadas, desde que haja previsão e autorização no instrumento coletivo aplicável à CONTRATADA e sejam observados os limites estabelecidos na legislação trabalhista e no respectivo instrumento coletivo.

5.1.2.26.1. O banco de horas deverá observar os limites, procedimentos, forma de registro e controle e prazo para compensação estabelecidos no instrumento coletivo aplicável à CONTRATADA, bem como na legislação trabalhista. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado das horas suplementares realizadas, das horas compensadas e do saldo remanescente de cada empregado, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização contratual sempre que solicitado.

5.1.2.26.2. Havendo necessidade de prestação de serviços em domingos, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ocorrerá em outro dia da semana, observado o mínimo de 1 (um) repouso dominical no mês, quando aplicável, e as disposições da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.

5.1.2.26.3. Havendo necessidade de prestação de serviços em feriados nacionais ou religiosos, em razão de atividades que não possam ser realizadas em outro dia, deverá ser concedida folga compensatória em outro dia, observadas as disposições da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.

5.1.2.27. Não será previsto, no âmbito desta contratação, o pagamento de horas extraordinárias pela Administração como mecanismo ordinário de compensação da jornada, devendo a CONTRATADA organizar a prestação dos serviços de modo a observar a jornada ordinária estabelecida e, nas hipóteses excepcionais admitidas, promover a correspondente compensação das horas, mediante os mecanismos autorizados pela legislação trabalhista e pelo instrumento coletivo aplicável.

5.1.2.27.1. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado das horas realizadas, compensadas e eventualmente pendentes de compensação, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização contratual sempre que solicitado.

5.1.2.27.2. A fiscalização contratual acompanhará os saldos de horas dos empregados alocados na execução contratual, inclusive por ocasião de eventual desligamento, a fim de verificar o tratamento conferido pela CONTRATADA às horas eventualmente não compensadas, observadas a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

5.1.2.27.3. Eventuais obrigações trabalhistas decorrentes de horas diárias prorrogadas e não compensadas, inclusive aquelas decorrentes do desligamento do empregado, serão de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável, não implicando autorização para pagamento de horas extraordinárias pela Administração.

5.1.2.28. Não está previsto o pagamento de adicional noturno, pois a jornada de trabalho do funcionário terceirizado não contempla o horário compreendido entre às 22 horas até 5 horas do dia seguinte.

5.1.2.29. Quanto aos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade:

5.1.2.29.1. Para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas é devido o pagamento tanto do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, conforme Laudo de Periculosidade (Anexo ao ETP 101/2026) emitido por profissional capacitado, quanto o adicional de insalubridade em Grau Máximo de 40% do salário mínimo, conforme Laudo de Insalubridade (Anexo ao ETP 101/2026) emitido por profissional capacitado. Considerando o previsto no § 2º do art. 193 da CLT que prevê que o empregado pode optar pelo adicional que entender ser mais benéfico, entende-se que o percentual de periculosidade de 30% sobre o salário-base é financeiramente mais vantajoso ao empregado do que o percentual de insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo e, por este motivo, o percentual de periculosidade de 30% sobre o salário-base é devido aos ocupantes do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, objeto desta contratação.

5.1.2.29.2. Para o cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral é devido o pagamento de adicional de insalubridade em Grau Médio de 20% do salário mínimo, conforme Laudo de Insalubridade (Anexo ao ETP 101/2026) emitido por profissional capacitado.

5.1.2.29.3. Para os cargos de Servente de Limpeza e Cozinheiro não estão previstos nem o adicional de insalubridade e nem o adicional de periculosidade, conforme Laudos de Periculosidade (Anexo ao ETP 101/2026) e Insalubridade (Anexo ao ETP 101/2026).

5.1.2.29.4. Salienta-se que foi utilizado laudo pericial para definição sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade uma vez que nas CCTs utilizadas (MG000523/2026 e MG000419/2026) não contempla esses adicionais para os cargos de Operador de Máquinas, Trabalhador Agropecuário e Cozinheiro, dispondo apenas sobre insalubridade para atividades de limpeza de banheiros de grande circulação, que não se enquadra nas características dos banheiros das fazendas experimentais, com isso atendendo ao disposto no DESPACHO Nº 00376/2026/CONSU/PFUFU/PGF/AGU, no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 00011/2026/COORD/ELIC/PGF/AGU e no PARECER n. 013/2025/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU, que trata da uniformização, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do entendimento sobre a juridicidade de normas coletivas disciplinarem o adicional de insalubridade em percentual menor que aquele previsto em laudo pericial.

5.1.2.30. Mensalmente será realizada a conferência dos registros de frequência dos empregados terceirizados, para identificação de ausências injustificadas e de ausências legais, tais como férias, afastamentos por motivo de saúde e demais hipóteses previstas na legislação. Quando houver necessidade de substituição, a Contratada deverá providenciar a reposição do empregado, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência. A não reposição do empregado, quando obrigatória, acarretará glosa proporcional ao valor correspondente às horas ou aos dias de serviços não prestados. Nos casos de ausências legais cujos custos de substituição estejam contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, a não realização da substituição também ensejará glosa proporcional aos serviços não executados.

5.1.2.31. A fiscalização administrativa realizará, mensalmente, a conferência da concessão e do pagamento dos benefícios trabalhistas previstos na legislação, nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e na proposta da Contratada. Verificada a não concessão, o não pagamento ou o pagamento em valor inferior ao devido, o correspondente valor será glosado da fatura mensal, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

5.1.2.31.1. Em relação ao benefício de assistência médica previsto para os empregados ocupantes do cargo de Cozinheiro, a Contratada deverá comprovar, mensalmente, o ressarcimento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do plano de saúde individual efetivamente contratado pelo empregado, observado o disposto na CCT. Na hipótese de o empregado manifestar, expressamente e por escrito, sua recusa à adesão ao benefício, a Contratada deverá apresentar à fiscalização o respectivo termo de recusa, assinado pelo empregado, hipótese em que o valor correspondente ao benefício previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços será glosado da fatura mensal.

5.1.2.31.2. Os benefícios cujo pagamento dependa da efetiva ocorrência de seu fato gerador ou que admitam descontos ou suspensão de seu fornecimento, nos termos da legislação ou da CCT aplicável, tais como vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica e outros de natureza semelhante, serão pagos pela Administração apenas na extensão em que forem efetivamente pagos aos empregados vinculados ao contrato, sendo promovida a glosa dos valores não incorridos ou não repassados pela Contratada.

5.1.2.31.3. Na hipótese de empregado optar formalmente pela não percepção do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a respectiva declaração de renúncia, hipótese em que o valor correspondente ao benefício previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços será glosado da fatura mensal.

5.1.2.31.4. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, o pagamento do reembolso-creche aos empregados que preencham os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, mediante apresentação da documentação pertinente. Caso não haja empregado com direito ao benefício, não seja apresentada a documentação comprobatória ou o valor efetivamente devido seja inferior ao valor estimado na Planilha de Custos e Formação de Preços, será promovida a glosa da parcela correspondente na fatura mensal.

5.1.2.32. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), no qual será feita a avaliação do desempenho da Contratada e da qualidade dos serviços prestados, por meio de critérios e indicadores objetivos. O IMR contemplará, entre outros aspectos, a avaliação dos resultados alcançados em relação às obrigações contratuais, o cumprimento dos prazos de execução, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos recursos humanos empregados quanto ao quantitativo e à qualificação exigidos, a observância da rotina de execução estabelecida e o cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

5.1.2.33. Os treinamentos a serem realizados com os colaboradores contratados consistem nos seguintes:

a) Quanto às normas e regulamentos da própria empresa e da Instituição contratante, a ser realizado com todos os empregados no início do contrato e sempre que forem admitidos novos colaboradores. A comprovação consistirá no envio de Termo assinado pelos colaboradores de que obtiveram conhecimento dessas informações.

b) Para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, todos devem ter participado previamente de curso profissionalizante na área "Operador de Máquinas Agrícolas" ou similares, cuja comprovação consiste no envio de certificado de participação.

c) Para o cargo de Cozinheiro, todos devem ter participado previamente de curso profissionalizante na área "Boas práticas de manipulação de alimentos" ou similares, cuja comprovação consiste no envio de certificado de participação.

d) Para o cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral, pelo menos um colaborador deverá ser capacitado com o curso de utilização de motosserra durante a execução do contrato, ou quando solicitado pela equipe de fiscalização.

e) Outros treinamentos que surgirem a necessidade conforme andamento do contrato e forem pertinentes às atividades, a medida que for solicitado pelo Gestor do Contrato quando necessário.

5.1.2.34. Quando houver necessidade de execução de atividades que envolvam operação de motosserra por algum colaborador do cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral, as mesmas só poderão ser executadas por colaborador que tiver certificado de curso de "Operação de Motosserra" ou similares, conforme NR 12. Esta certificação deverá ser comprovada ao Fiscal Setorial, mediante entrega de cópia de certificado, antes da execução da atividade.

5.1.2.35. A NR 31 – Segurança e Saúde No Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, deve ser observada e atendida pela empresa contratada e por todos os seus colaboradores alocados no contrato, durante todo o período de execução dos serviços (conforme Ofício nº 135/2026/SESET/DESMT/DIRQS/PROGEP/REITO-UFU constante no Anexo VI). Nessa normativa está previsto a elaboração e cumprimento/execução pela própria empregadora do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), que constará as medidas preventivas aplicáveis aos cargos/atividades do contrato, e será fiscalizada pela Equipe de Gestão/Fiscalização. Além disso, quando forem publicadas as normas de segurança do trabalho da UFU, também deverão ser atendidas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Fazenda Experimental Glória, Rod. BR 050, Km 78 (atrás do Campus Glória da Universidade), Uberlândia - MG.

5.2.2. Fazenda Experimental Capim Branco, Rod. BR 365, Km 632 (ao final da Av. Taylor Silva, B. Tocantins), Uberlândia -MG.

5.2.3. Fazenda Experimental Água Limpa, Rod. MGC 455, Km 18 (sentido Campo Florido), Uberlândia - MG.

5.2.4. Hospital Veterinário, Av. Mato Grosso, 3289 - Bloco 2S - B. Umuarama (apenas para o cargo "Trabalhador Agropecuário em Geral"), Uberlândia - MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Operador de Máquinas Agrícolas: regime de escala 40 horas/semana, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas;

5.3.2. Trabalhador Agropecuário em Geral (22 colaboradores): regime de escala 40 horas/semana, com horário a depender da Seção em que estiver alocado, devido à necessidade de trabalho aos finais de semana em alguns locais, conforme a seguir:

5.3.2.1. Seção de pequenos ruminantes da Fazenda Capim Branco: Segunda-feira das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; Terça-feira à Sexta-feira das 07:00 horas às 15:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; Sábado ou Domingo (a depender da escala) das 07:00 horas às 11:00 horas;

5.3.2.2. Seção de forragicultura da Fazenda Capim Branco: Segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; será acordado com o colaborador e preposto uma tarde de folga por semana; Sábado das 07:00 horas às 11:00 horas;

5.3.2.3. Seção de aquicultura da Fazenda Glória: Segunda-feira das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; Terça-feira à Sexta-feira das 07:00 horas às 15:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; e 2 (dois) Sábados por mês das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas;

5.3.2.4. Seção de animais silvestres do Hospital Veterinário: Segunda-feira das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; Terça-feira à Sexta-feira das 07:00 horas às 15:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas; Sábado das 07:00 às 11:00;

5.3.2.5. Demais seções: Segunda-feira à Sexta-feira das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas.

5.3.3. Trabalhador Agropecuário em Geral (5 colaboradores): regime de escala 12x36 horas/semana, de domingo à sábado das 06:00 horas às 18:00 horas, trabalhando em turnos intercalados de 12:00 horas de trabalho e 36:00 horas de descanso. Os trabalhadores em escala 12x36 horas poderão usufruir do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, conforme prevê o art. 59 da CLT, não sendo objeto de indenização.

5.3.4. Servente de Limpeza: regime de escala 40 horas/semana, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço de 11:00 horas às 12:00 horas.

5.3.5. Cozinheiro: regime de escala 40 horas/semana, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e às 12:00 horas às 16:00 horas, com intervalo de 01 hora de almoço.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os colaboradores ocupantes de todos os cargos deverão fazer o registro da sua frequência no momento em que chegarem no local de execução do serviço; nos horários de entrada e saída do intervalo de almoço; e no momento em que saírem do seu local de execução do serviço.

5.4.2. Para o cargo "Operador de Máquinas Agrícolas":

5.4.2.1. Após registro de entrada no trabalho, o gerente da fazenda, ou seu substituto eventual, deve ser procurado pelo operador de máquinas agrícolas para que sejam passadas à ele as atividades programadas para o dia.

5.4.2.2. O operador deverá colocar os EPIs necessários para desenvolvimento da atividade e pegar sua caixa de ferramentas no local guardado.

5.4.2.3. Antes do início da atividade, o operador de máquinas deverá conferir as condições de uso da máquina antes do início da operação, como: verificar nível de água e óleo; verificar nível do óleo hidráulico; verificar condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; verificar pressão de pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas sempre que necessário; engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; trocar peças de implementos e máquinas, referentes à manutenções de primeiro nível, quando for o caso.

5.4.2.4. Após conferência dos componentes básicos de máquinas e implementos, o operador deve fazer o deslocamento até os locais de execução das atividades com as máquinas e implementos necessários. Durante a execução das atividades, o operador deve realizar reparos de nível primário nas máquinas e implementos sempre que se fizer necessário.

5.4.2.5 Sempre que o operador tiver dúvidas sobre a execução do serviço ou atividade, ou até sobre a operação das máquinas e implementos que foi solicitado a utilização, ele deverá interromper suas atividades e procurar o gerente da fazenda, ou seu substituto eventual, para sanar as dúvidas e tomar conhecimento da correta operação.

5.4.2.6. Durante a execução das atividades, o servente de limpeza deve zelar também pela integridade dos equipamentos e demais patrimônios públicos, assim como tratar com urbanidade todo o público usuário.

5.4.2.7. Ao término da atividade ou ao término do horário de trabalho do dia, o operador de máquinas deverá deslocar a máquina até o local destinado para estacionamento da mesma e realizar manutenções básicas sempre que necessário, como: lavar máquinas e implementos; limpar filtro de ar; trocar óleos e filtros; colocar ar em pneus e água em baterias; calibrar pneus, entre outras.

5.4.2.8. Ao término do expediente, o operador de máquinas deverá preencher por escrito relatórios de operação das máquinas, contendo: dados de horímetros; atividades executadas; ocorrências que surgiram durante a operação; dados de abastecimentos; manutenções preventivas e corretivas realizadas; falhas detectadas; necessidade de reparo; relato de ocorrência de qualquer acidente durante a operação. Este relatório deverá ser entregue diariamente ao gerente da Fazenda ou seu substituto eventual.

5.4.2.9. Ao término do expediente, o operador de máquinas deverá realizar a guarda de materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs que estava utilizando, mantendo o ambiente de trabalho organizado.

5.4.3. Para o cargo "Trabalhador Agropecuário em Geral":

5.4.3.1. Após registro de entrada de trabalho, deve procurar o responsável pela seção em que for alocado, ou a quem couber, para que sejam passadas à ele as atividades programadas para o dia.

5.4.3.2. O trabalhador deverá colocar os EPIs necessários para desenvolvimento das atividades.

5.4.3.3. Antes do início das atividades que utilizem equipamentos, como por exemplo roçadeiras, o trabalhador agropecuário deverá conferir as condições de uso do equipamento, avisando o responsável da seção quando notar algum defeito, problema ou dificuldade de manuseio, bem como notificar quaisquer acidentes e avarias que porventura aconteçam ao equipamento durante o uso.

5.4.3.4. Durante a execução das atividades, o trabalhador agropecuário deve realizar suas atividades sempre zelando pela integridade dos equipamentos e demais patrimônios públicos, assim como com os animais e vegetação sob seus cuidados.

5.4.3.5. Ao término do expediente, o trabalhador agropecuário deverá realizar a guarda de materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs que estava utilizando, mantendo o ambiente de trabalho organizado.

5.4.4. Para o cargo "Servente de Limpeza":

5.4.4.1. Após registro de entrada de trabalho, o servente de limpeza deverá consultar o cronograma semanal de limpeza, que é estabelecido pelo gerente da fazenda, ou a quem couber, e deve deslocar até o local destinado à limpeza.

5.4.4.2. Durante a limpeza na seção, o servente de limpeza deve realizar suas atividades com zelo e presteza, estando atento à priorizar locais com maior sujeira, sempre utilizando os EPIs que forem necessários.

5.4.4.3. Antes do início das atividades que utilizem equipamentos, como aspirador de pó, por exemplo, o servente de limpeza deverá conferir as condições de uso do equipamento, avisando o gerente da fazenda, ou a quem couber, quando notar algum defeito, problema ou dificuldade de manuseio, bem como notificar quaisquer acidentes e avarias que porventura aconteçam ao equipamento durante o uso.

5.4.4.4. Verificar o estoque de produtos e materiais de limpeza, fazendo a lista dos itens necessários para aquisição, e repassá-la para o gerente da fazenda em que estiver alocado.

5.4.4.5. Durante a execução das atividades, o servente de limpeza deve zelar também pela integridade dos equipamentos e demais patrimônios públicos, assim como tratar com urbanidade todo o público usuário.

5.4.4.6. Ao término do expediente, o servente de limpeza deverá realizar a guarda de materiais, equipamentos e EPIs que estava utilizando, mantendo o ambiente de trabalho organizado.

5.4.5. Para o cargo "Cozinheiro":

5.4.5.1. Após registro de entrada de trabalho, deve iniciar a limpeza de utensílios e local de cozimento, caso seja necessário, e iniciar o preparo do café da manhã, sempre utilizando os EPIs necessários para desenvolvimento das atividades.

5.4.5.2. Servir o café da manhã, depois realizar a limpeza de utensílios e da cantina.

5.4.5.3. Após o horário de café da manhã, deve iniciar o preparo e cozimento dos alimentos para o almoço.

5.4.5.4. No horário de almoço da fazenda, deve servir o almoço e depois realizar a limpeza dos utensílios e da cantina.

5.4.5.5. Verificar o estoque de alimentos, fazendo a lista dos itens necessários para aquisição, e repassá-la para o gerente da fazenda em que estiver alocado, ou a quem couber.

5.4.5.6. Antes do início das atividades que utilizem equipamentos, como liquidificador, forno, fogão, entre outros, o cozinheiro deverá conferir as condições de uso do equipamento, avisando o gerente da fazenda, ou a quem couber, quando notar algum defeito, problema e ou dificuldade de manuseio, assim como notificar quaisquer acidentes e avarias que porventura aconteçam ao equipamento durante o uso.

5.4.5.7. Durante a execução das atividades, o cozinheiro deve realizar suas atividades sempre zelando pela integridade dos equipamentos e demais patrimônios públicos, assim como tratar com urbanidade todos os usuários da cantina.

5.4.5.8. Ao término do expediente, o cozinheiro deverá realizar a guarda de materiais, equipamentos e EPIs que estava utilizando, mantendo o ambiente de trabalho organizado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Implantação da forma de controle de frequência, que atenda às três Fazendas Experimentais e os setores do Hospital Veterinário, mediante disponibilização de folhas de frequência.

5.5.2. A Contratada deverá disponibilizar para os colaboradores do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, uma caixa de ferramentas com todas as ferramentas necessárias à realização de reparos básicos durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, que deverá estar sempre junto do empregado durante a execução dos serviços, e ser guardada no Almoxarifado da Fazenda em que estiver alocado sempre no término do horário de serviço.

5.5.3. O tipo de ferramenta e a quantidade necessária foram obtidos consultando os servidores dessa Instituição ocupantes do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas e foram listados no quadro abaixo:

Quant.	Descrição
01	Jogo de chave combinada de 06 a 22 mm
01	Chave combinada 24mm
01	Chave combinada 26 mm
01	Chave ajustável 10" pol
01	Alicate de pressão 10 " pol
01	Alicate isolado 8" pol
01	Marreta com cabo 500 g
01	Martelo de pena 300 g
01	Espátula redonda 470 mm
01	Trena de fita de aço 10m
01	Jogo de saca pino paralelo
01	Lima chata bastarda com cabo
01	Lima redonda 3/8
01	Cadeado com chaves
01	Jogo de chave de fenda e Philips 7 peças
01	Talhadeira 19 x 250 mm
01	Caixa parra ferramentas sanfonada 5 gavetas 500mm

5.5.4. A caixa de ferramentas com as ferramentas deverá ser entregue a cada operador, no ato de contratação, sem repasse de custo para o mesmo, mediante recibo, cuja cópia deve ser enviada à equipe de fiscalização.

5.5.5. As ferramentas deverão ser substituídas sempre que se mostrarem em condições inferiores ao padrão, ou no caso de perdas, quebras e etc.

5.5.6. No caso de troca do empregado, a caixa de ferramenta poderá ser repassada do antigo empregado para o novo.

5.5.6.1. No término do contrato, a caixa de ferramenta deverá ser deixada para o órgão, por meio de processo de doação.

5.5.7. A contratada deverá disponibilizar para a equipe prestadora dos serviços, sem ônus para os mesmos, os uniformes antes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.5.8. A contratada deverá disponibilizar para a equipe prestadora dos serviços, sem ônus para os mesmos, todos os EPIs indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) da área competente.

5.5.9. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) e demais normas aplicáveis.

5.5.10. Os EPIs deverão ser entregues antes do início da execução do serviço, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

5.5.11. A relação estimada dos EPIs mais utilizados pelos colaboradores de cada cargo está detalhada no Anexo VII. A estimativa das quantidades foi colocada a fim de composição do preço de EPIs nas planilhas de formação de custo. Entretanto, salienta-se que pela NR-06, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, todo e qualquer EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A interessada deverá elaborar uma proposta conforme modelo (Anexo VIII), que deverá ser apresentada para o certame, junto com as planilhas de formação de custos.

5.6.2. Os endereços onde serão realizados os serviços são aqueles listados no item 5.2, deste Termo de Referência.

5.6.3. Os horários de trabalho de execução dos serviços são aqueles listados no item 5.3, deste Termo de Referência.

5.6.4. Os cargos objeto deste contrato são de Operador de Máquinas Agrícolas (CBO 6410-15) com carga horária de 40 horas semanais; Trabalhador Agropecuário em Geral (CBO 6210-05) sendo 22 postos com carga horária de 40 horas semanais e 5 postos com carga horária de 12x36 horas semanais; Servente de Limpeza (CBO 5143-20) com carga horária de 40 horas semanais; Cozinheiro (CBO 5132-05) com carga horária de 40 horas semanais.

5.6.4.1. Para a composição dos custos estimados foram utilizadas as seguintes normas coletivas:

- Operadores de máquinas, Serventes de limpeza e Trabalhadores agropecuários: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – 2026/2026 - Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação Sim. do Triângulo e Alto Paranaíba, CNPJ 00.450.308/0001-39 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC, CNPJ nº 16.844.557/0001-49; Número de registro no MTE: MG000523/2026;
- Cozinheiros: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – 2026/2027 - Sindicato Das Empresas De Refeições Coletivas Do Estado De Minas Gerais, CNPJ nº 26.228.304/0001-02 e Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de MG - SEERC MG, CNPJ nº 38.736.781/0001-50; Número de registro no MTE: MG000419/2026.

5.6.4.2. Os salários, benefícios e demais direitos trabalhistas foram considerados de acordo com as respectivas convenções coletivas vigentes.

5.6.4.2.1. Em relação ao benefício de reembolso-creche, foi adotada a sistemática prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, inclusive quanto à metodologia de estimativa dos custos, observando-se a complementação dos benefícios previstos em CCT quando estes se mostrarem inferiores às condições estabelecidas na referida Instrução Normativa, nos termos do seu art. 3º.

5.6.4.2.2. Em relação aos benefícios de Seguro de Vida, previsto na CCT aplicável aos Operadores de Máquinas, Serventes de Limpeza e Trabalhadores Agropecuários, e de Assistência Médica, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos Cozinheiros, considerando que as respectivas convenções coletivas estabelecem apenas a obrigatoriedade de sua concessão, sem definir o respectivo valor, adotou-se, para fins de estimativa da contratação, o valor unitário obtido por meio de pesquisa de preços em contratações similares da Administração Pública e cotações com fornecedores.

5.6.4.2.3. Sobre as cláusulas 15 (Refeição) e 16 (Lanche) da CCT utilizada para o cargo de Cozinheiro, a Administração disponibiliza aos empregados da contratada do cargo de Cozinheiro a refeição durante a jornada de trabalho, quando executada em suas dependências, atendendo ao disposto na CCT, por isso não há necessidade de precificação de um vale-refeição/lanche, além da cesta-básica já estabelecida na CCT e considerada na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.6.4.3. Para a definição dos percentuais relativos aos Submódulos 3 e 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração adotou, prioritariamente, estudo do histórico de ocorrências dos contratos sob gestão da DIRPV, referente ao período de junho de 2023 a maio de 2026, apurado individualmente por categoria profissional. Nas hipóteses em que não houve registros históricos suficientes, bem como para as ocorrências cuja incidência histórica foi nula, os percentuais foram estimados com base na média dos valores constantes das propostas vencedoras de contratações similares, obtidas na pesquisa de preços. Para a rubrica “Aviso Prévio Trabalhado” do Módulo 3, considerou o disposto em orientação específica da SEGES, publicada no Portal de Compras em 12 de agosto de 2026, que estabelece, para os órgãos e entidades do SISG, o

referencial de 1,94% incidente sobre salário e benefícios no primeiro ano da contratação, para cobertura dos custos relacionados à essa rubrica. Portanto, foi adotada o percentual referencial de 1,94% para a rubrica “Aviso Prévio Trabalhado” em todos os postos.

5.6.4.3.1. Conforme Orientação SEGES nº 46, de 12 de agosto de 2026: Nas prorrogações contratuais, será avaliado o caso concreto para verificar se houve desligamento de empregados no período anterior: Se houve desligamento, com efetiva utilização dos recursos provisionados, o percentual de 1,94% deve ser mantido para aquele posto; Se não houve desligamento, e o empregado permanece na mesma empresa e no mesmo contrato ao completar um ano de serviço, o percentual de 1,94% deve ser substituído por 0,83%, valor referente aos 3 (três) dias adicionais de aviso prévio previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

5.6.5. A Contratada deverá indicar um preposto para atuar na execução do contrato, conforme dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa MPOG /SEGES nº 5, 26/05/2017. Recomenda-se a dedicação exclusiva de um preposto para o referido contrato, sendo seus custos rateados como custo indireto na Planilha de Custos e Formação de Preços dos cargos descritos nos serviços a serem contratados.

5.6.5.1 O preposto será responsável pelo apuração da jornada de trabalho dos empregados, verificação de escalas de trabalho e compensação de horas, verificação da necessidade de reposição de uniformes, EPIs e ferramentas, e resolução de problemáticas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

5.6.6. Não está previsto o pagamento de horário noturno e horas extras aos empregados alocados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.6.7. Não está previsto o pagamento de insalubridade ou periculosidade para os cargos de Servente de Limpeza e Cozinheiro. Para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas está previsto o pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base. Para o cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral está previsto o pagamento de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário mínimo.

5.6.7.1. Não foi considerado, na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, o adicional de insalubridade previsto na CCT para os empregados responsáveis pela limpeza de banheiros públicos e coletivos, tendo em vista que os sanitários existentes nas Fazendas Experimentais não se enquadram no conceito de banheiro de grande circulação estabelecido na própria norma coletiva, a qual considera como de grande circulação aqueles de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia. Dessa forma, considerando as características dos locais de prestação dos serviços, não se verifica o atendimento aos requisitos previstos na CCT para a concessão do referido adicional. Eventual alteração das condições de execução que venha a caracterizar o direito ao adicional deverá ser tratada na forma da legislação trabalhista, da convenção coletiva aplicável e das regras de reequilíbrio e repactuação previstas no contrato, quando cabíveis.

5.6.7.2. A oferta e percentual de insalubridade/periculosidade foi definida conforme Laudo de Insalubridade (Anexo I do ETP 101/2026) e Laudo de Periculosidade (Anexo II do ETP 101/2026), uma vez que nas CCTs utilizadas não contemplam esses adicionais para os cargos de Operador de máquinas, Auxiliar Agropecuário e Cozinheiro, além do explicado anteriormente sobre a Limpeza, atendendo então ao disposto no DESPACHO Nº 00376/2026/CONS/PFUFU/PGF/AGU, no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 00011/2026/COORD/ELIC/PGF/AGU e no PARECER n. 013/2025/CPLC/SUBCONS/PGF/AGU, que tratam da uniformização, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do entendimento sobre a juridicidade de normas coletivas disciplinarem o adicional de insalubridade em percentual menor que aquele previsto em laudo pericial.

5.6.8. Deverá ser fornecido aos trabalhadores empregados na execução do contrato os uniformes, EPI e caixa de ferramentas (para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas), sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme colocado no item 5.5 deste Termo de Referência.

5.6.9. Os EPIs para cada posto deverão ser fornecidos no local e horários, quantitativos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, desde que aceitos pela unidade contratante após verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades estabelecidas.

5.6.10. O valor da tarifa de transporte coletivo na cidade de Uberlândia é de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), consultado na data de 18/06/2026.

5.6.11. A ausência de transporte coletivo compatível com horários de início e término da jornada de trabalho não afasta a obrigação de cumprimento da jornada pelos empregados nem a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços pela contratada, razão pela qual se mostra necessário estabelecer mecanismos que contribua para viabilizar o deslocamento dos empregados efetivamente alocados nos postos de serviço.

5.6.11.1. A execução dos serviços na Seção de Bovinocultura de Leite da Fazenda Glória apresenta particularidade relacionada ao horário de início da jornada, estabelecido às 6:00 horas. Conforme consulta aos horários de ônibus disponíveis (Linha A364 do endereço eletrônico <<https://www.uberlandia.mg.gov.br/horario-de-operacao/>> - dados contidos no Anexo IX do ETP 101/2026), não há, no horário necessário, oferta de transporte coletivo que possibilite a chegada compatível com o início da jornada. Considerando a necessidade identificada, é previsto a adoção de benefício adicional de “auxílio-combustível”, condicionada aos empregados que serão alocados na Seção de Bovinocultura de Leite da Fazenda Glória.

5.6.11.1.1. O benefício adicional de auxílio-combustível será destinado exclusivamente aos empregados efetivamente alocados nos postos de Trabalhador Agropecuário em Geral da Seção de Bovinocultura de Leite da Fazenda Glória, em escala 12x36 horas, abrangendo os empregados fixos, feristas e diaristas que efetivamente desempenharem suas atividades nos postos, podendo o benefício ser pago de forma proporcional.

5.6.11.1.2. A concessão do benefício adicional de auxílio-combustível estará condicionada à efetiva alocação do empregado da Seção de Bovinocultura de Leite da Fazenda Glória, em escala 12x36 horas e à necessidade de deslocamento para cumprimento de jornada, bem como à efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

5.6.11.1.3 Como o benefício adicional de auxílio-combustível tem por finalidade exclusiva a viabilização do deslocamento do empregado, ele não será devido nos períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços, tais como faltas, afastamentos, férias, licenças ou outras situações em que o empregado não necessite realizar o deslocamento para execução do objeto, ressalvadas as situações expressamente previstas na legislação aplicável. Para tanto será realizada a glosa da fatura mensal quando ocorrer alguma das situações aqui previstas.

5.6.11.1.4 No decorrer da execução contratual, caso passe a existir transporte coletivo regular e compatível com o horário de início das jornadas abrangidas pelo benefício de auxílio-transporte, deixará de subsistir a necessidade que fundamentou a concessão do auxílio-combustível, devendo o benefício ser integralmente glosado na fatura mensal. A alteração deverá ser precedida de verificação e registro pela fiscalização contratual quanto à efetiva disponibilidade do transporte coletivo e à sua compatibilidade com os horários de prestação dos serviços.

5.6.11.1.5. O benefício adicional de auxílio-combustível será pago pela contratada diretamente aos empregados efetivamente alocados nos postos abrangidos, em valor mensal fixo, enquanto persistirem as condições que justificaram sua previsão e houver efetiva prestação dos serviços.

5.6.11.1.6. Para fins de comprovação da condição que enseja o pagamento do auxílio-combustível, a contratada deve assegurar a efetiva alocação do empregado, o cumprimento do horário de início da jornada e a efetiva prestação dos serviços, mediante os registros de frequência, escalas de trabalho, folhas de ponto ou outros documentos de controle adotados na execução contratual. Os registros que permitam identificar os empregados beneficiários, os períodos de concessão e os respectivos valores repassados devem ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

5.6.11.1.7. O controle do benefício será realizado pela fiscalização do contrato, mediante conferência da relação de empregados abrangidos, das escalas e registros de frequência e dos documentos que comprovem o efetivo repasse dos valores aos respectivos empregados, de modo a assegurar que o custo previsto na contratação corresponda efetivamente ao benefício concedido. Quando identificada qualquer divergência ou ausência de repasse do auxílio-combustível, a fiscalização solicitará os devidos esclarecimentos acerca do fato gerador. Constatado o não repasse, ou o repasse em valor inferior ao devido, será efetuado o desconto correspondente na fatura mensal do contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas e providências contratuais cabíveis.

- 5.6.11.1.8. O valor mensal do benefício adicional de auxílio-combustível será aquele definido na planilha de custos e formação de preços da contratação (doc. 7774415 do processo SEI 23117.044910/2026-30). A metodologia de estimativa do benefício, bem como as respectivas fontes de pesquisa, consta nos documentos que integram a fase preparatória da contratação do referido processo administrativo (item 8 do ETP 101/2026).
- 5.6.11.1.9. O benefício adicional de auxílio-combustível será considerado na composição dos custos da contratação e deverá ser observado pelas licitantes na elaboração de suas propostas, nos termos definidos neste TR e na respectiva planilha de custos e formação de preços.
- 5.6.11.1.10 Quando houver necessidade de reajustamento de valores do benefício adicional de auxílio-combustível, a ser solicitada pela Contratada, o respectivo aumento será apurado mediante aplicação do IPCA específico de combustível apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo este o “IPCA - Combustíveis (Veículos)”, observando o disposto no art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.11.1.11 O benefício adicional de auxílio-combustível não constitui vale-transporte, não o substitui e não se confunde com qualquer indenização ou ressarcimento de despesas realizadas com combustível, transporte particular ou outro meio específico de deslocamento.
- 5.6.11.1.12 A concessão do benefício adicional de auxílio-combustível não afasta a obrigação da contratada de observar as disposições legais relativas ao vale-transporte, quando cabíveis, nem autoriza o pagamento cumulativo de benefícios destinados a custear a mesma despesa ou finalidade.
- 5.6.11.1.13 O empregado que fizer jus ao benefício adicional de auxílio-combustível não poderá ter sua concessão condicionada à renúncia ao vale-transporte, devendo a contratada observar, quanto ao vale-transporte, os procedimentos previstos na legislação aplicável e neste TR.
- 5.6.11.1.14 A fiscalização contratual verificará a correta concessão dos benefícios e adotará os mecanismos necessários para evitar que a Administração custeie em duplicidade uma mesma despesa ou finalidade, observadas as regras específicas aplicáveis ao vale-transporte. A tratativa será a glosa do valor correspondente não-repassado da fatura mensal, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.
- 5.6.12. Conforme previsto para os contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será descontado da fatura mensal o valor correspondente ao vale-transporte previsto na planilha de formação de custos em relação aos empregados que, mediante manifestação expressa, optarem por não receber o benefício de que trata a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. A glosa corresponderá exclusivamente ao valor do vale-transporte previsto para os empregados que formalizarem a opção pela não percepção do benefício, permanecendo inalterados os valores relativos aos demais empregados.
- 5.6.13. Será utilizado Índice de Medição de Resultado (IMR) para avaliação da qualidade dos serviços prestados no mês, conforme parâmetros estabelecidos, cuja pontuação poderá incidir em descontos da fatura mensal, a depender do valor da pontuação.
- 5.6.14. O valor da fatura mensal sofrerá glosas por motivos de: desconto de vale-transporte não repassados; desconto de vale alimentação não repassados; desconto de cesta-básica não repassadas; não substituição de empregados ausentes; qualquer outro benefício não repassado; pontuações do IMR; multas e qualquer outro índice previsto neste Termo de Referência.
- 5.6.15. Todo dia ou fração/dia de empregados ausentes não substituídos pela empresa contratada serão glosados da fatura mensal.
- 5.6.16. A não-substituição de empregados ausentes, quando solicitado pela Contratante, também será objeto de pontuação do IMR, que poderá gerar incidência de desconto na fatura mensal, a depender do valor da pontuação.
- 5.6.17. Será de responsabilidade da Contratada o treinamento e a capacitação de seus empregados para a realização dos serviços.

5.6.18. A execução dos serviços será iniciada gradativamente, mediante solicitação por Ordem de Serviço, a partir da data inicial da vigência do Contrato, devidamente assinado, após a liberação orçamentária.

5.6.19. O início da execução dos postos no cargo de Operador de Máquinas Agrícolas se dará após liberação orçamentária, ou poderá ser escalonado no tempo dependendo da viabilidade orçamentária mediante expedição da Ordem de Início de Execução dos serviços.

5.6.20. Já os serviços dos postos de Trabalhador Agropecuário em Geral, no atual contrato apenas 16 postos de Trabalhador Agropecuário 44horas e 3 postos de Trabalhador Agropecuário 12x36hrs estão ativos, devido aos cortes orçamentários, sendo que no início desse novo contrato serão mantidos apenas esses mesmos números de postos ativos, até nova liberação orçamentária. Então, o início dos serviços desses 19 postos de Trabalhadores Agropecuários e dos serviços dos postos de Limpeza e Cozinha se darão imediatamente após o término do atual contrato de prestação desses serviços, com previsão de início em 21/11/2026 para as seções que possuem necessidade de trabalho aos finais de semana e para alguns postos 12x36, sendo os demais com previsão de início em 23/11/2026 (conforme quadro apresentado no item 5.1.1.1 deste Termo de Referência). Dessa forma, não haverá interrupção dos serviços, uma vez que a continuidade dos mesmos é essencial para pleno funcionamento das atividades das Fazendas Experimentais e seções do Hospital Veterinário, que abrangem serviços com animais e vegetação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Operador de Máquinas Agrícolas e Trabalhador Agropecuário em Geral:

a) Camisas de mangas longas.

b) Calças compridas.

5.8.1.2. Servente de Limpeza e Cozinheiro:

a) Camisetas de mangas curtas.

b) Calças compridas.

5.8.1.2. Deverão ser entregues 03 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Operador de Máquinas Agrícolas:

a) Camisas: de mangas longas, deverão ser confeccionadas em tecido de camisaria, modelo social, abertura frontal com fechamento em botões, com logomarca da empresa contratada de forma visível no bolso do peito do lado esquerdo.

b) Calças: compridas, deverão ser confeccionadas em tecido jeans, com dois bolsos internos na parte de trás e dois bolsos internos na parte da frente, cós total sem elástico e com fechamento em botão e zíper.

5.8.2.2. Trabalhador Agropecuário em Geral:

- a) Camisas: de mangas longas, deverão ser confeccionadas em tecido algodão, com gola redonda, com logomarca da empresa contratada de forma visível no peito do lado esquerdo.
- b) Calças: compridas, deverão ser confeccionadas em modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores.

5.8.2.3. Servente de Limpeza e Cozinheiro:

- a) Camisas: de mangas curtas, deverão ser confeccionadas em tecido algodão, com gola redonda, com logomarca da empresa contratada de forma visível no peito do lado esquerdo;
- b) Calças: compridas, deverão ser confeccionadas em modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Para os postos do cargo de Trabalhador Agropecuário em Geral alocados nas Seções de Pequenos Ruminantes e de Forragicultura da Fazenda Capim Branco, de Animais Silvestres do Hospital Veterinário e de Aquicultura da Fazenda Glória, deve ser previsto no contrato um período de transição contratual de no mínimo 2 (dois) dias entre o fim do contrato e início de um novo contrato, uma vez que há trabalho em finais de semana, para não haver descontinuidade do serviço prestado.

5.9.2. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.9.3. A transição contratual deverá ocorrer de forma planejada, gradual e coordenada entre a contratada atual, a nova contratada e a fiscalização/gestão do contrato, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a manutenção dos postos de trabalho e a adequada execução das atividades de manejo dos animais, sem prejuízo à rotina operacional da unidade. Durante o período de transição, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes orientações:

5.9.3.1. Realizar reunião inicial entre a contratada atual, a nova contratada e os responsáveis pela fiscalização do contrato, para alinhamento das atividades, rotinas, horários, responsabilidades e procedimentos operacionais.

5.9.3.2. Promover a transferência das informações necessárias à continuidade dos serviços, incluindo rotinas de manejo, alimentação, higienização das instalações, condução e contenção dos animais, procedimentos de segurança, controles e registros utilizados na execução contratual.

5.9.3.3. Identificar previamente os postos de trabalho, respectivas jornadas, escalas e atividades desempenhadas, garantindo que a nova contratada disponha de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades do serviço.

5.9.3.4. Orientar e capacitar os trabalhadores da nova contratada quanto às características da unidade, às rotinas de trabalho, aos procedimentos de manejo dos animais, às regras de segurança, aos equipamentos e instalações existentes e às demais particularidades do serviço.

5.9.3.5. Assegurar que os profissionais designados para as atividades de manejo possuam a capacitação e a experiência necessárias para a execução segura das tarefas, especialmente aquelas que envolvam contenção, condução, alimentação, movimentação e demais procedimentos com animais.

5.9.3.6. Garantir que a transição não provoque interrupção ou redução indevida dos serviços essenciais, especialmente das atividades relacionadas à alimentação, hidratação, limpeza, manejo e acompanhamento dos animais.

5.9.3.7. Observar, durante todo o processo de transição, as normas e procedimentos aplicáveis à segurança e saúde dos trabalhadores, bem como as práticas de manejo que assegurem o bem-estar e a integridade dos animais.

5.9.3.8. Realizar a entrega e o recebimento dos equipamentos, ferramentas, materiais, chaves, controles, documentos, registros e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, mediante conferência e registro.

5.9.3.9. Manter os registros das atividades e das ocorrências relevantes durante o período de transição, possibilitando o acompanhamento pela fiscalização e a identificação de eventuais pendências.

5.9.3.10. Estabelecer período de acompanhamento inicial da nova equipe, sempre que necessário, para permitir a familiarização com as rotinas e procedimentos e reduzir riscos de falhas na continuidade dos serviços.

5.9.4. A transição deverá ser conduzida de modo a preservar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, não sendo admitida a interrupção das atividades essenciais de manejo e cuidado dos animais em razão da substituição da empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, sendo 02 horas/dia suficientes para realizar a visita das seções de trabalho, conferência de registros de frequência e escalas de trabalho, necessidade de reposição de uniformes, EPIs e ferramentas. O preposto deve manter uma escala semanal para que haja a visita de todos os locais de execução do serviço no mínimo 1 vez/semana, devendo tal escala ser entregue para a equipe de fiscalização no início do contrato.

6.7.1. A ida do preposto aos locais de execução dos serviços se justifica pela importância do mesmo: acompanhar a frequência dos colaboradores; acompanhar a uniformização dos colaboradores, principalmente sobre necessidade de reposição de itens; acompanhar a utilização de EPIs pelos colaboradores, principalmente

sobre necessidade de reposição de itens; acompanhar a rotina de execução de atividades, mitigando conflitos e ocorrências, além de facilitar a comunicação entre preposto e equipe de fiscalização, e entre preposto e empregados, sobre quaisquer temas relacionados à execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Setorial

6.10. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização setorial dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, de acordo com a pontuação atingida.

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal setorial designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.3. O fiscal setorial do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, ou enviar um e-mail tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.8. O fiscal setorial poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. Diariamente, o fiscal setorial verificará:

6.16.9.1. Apresentação dos colaboradores no local de trabalho de maneira asseada, com uniforme completo.

6.16.9.2. Correta utilização de EPIs e ferramentas durante a execução dos serviços.

6.16.9.3. Atendimento aos usuários do serviço com polidez, postura e tratar com urbanidade seus pares, servidores e usuários.

6.16.9.4. Rotina de verificação de existência de boas condições de funcionamento das máquinas, implementos e dos equipamentos de uso obrigatório, antes de colocá-los em operação, bem como assegurar-se da existência de combustível e lubrificação dos componentes adequada, para os colaboradores no cargo de "Operador de Máquinas Agrícolas".

6.16.9.5. Ausências de colaboradores e verificação junto ao preposto da substituição de empregados ausentes.

6.16.9.6. Exercício das atividades que são inerentes aos cargos com zelo, dedicação, pontualidade e assiduidade.

6.16.9.7. Manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do preposto e fiscais, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência, em razão do exercício das atribuições.

6.16.9.8. Atendimento prontamente das chamadas de serviço.

6.16.9.9. Não ausência dos colaboradores do serviço durante o expediente sem prévia autorização.

6.16.9.10. Operação das máquinas dentro dos parâmetros da direção defensiva, cumprindo integralmente os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro ou outros normativos cabíveis para os colaboradores no cargo de "Operador de Máquinas Agrícolas".

6.16.9.11. Rotina de verificação e zelo pela conservação das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como os implementos e acessórios nelas existentes.

6.16.9.12. Preenchimento por escrito de relatórios de operação das máquinas, contendo dados de horímetros, manutenções realizadas, falhas detectadas e necessidade de reparo ou ocorrência de qualquer acidente durante a operação, para os colaboradores no cargo de "Operador de Máquinas Agrícolas".

6.16.9.13 Execução das atividades agropecuárias e dos resultados alcançados pelas atividades passadas aos colaboradores do cargo "Trabalhador Agropecuário em Geral".

6.16.9.14. Cumprimento da escala de horários.

6.16.9.15. Não utilização da operação de veículo oficial em proveito próprio ou a serviço não constante das atividades das fazendas que não esteja autorizado pela fiscalização setorial.

6.16.9.16. Qualidade dos serviços de limpeza e satisfação do público usuário.

6.16.9.17. Qualidade dos serviços de cozinha e satisfação do público usuário.

6.16.9.18. Comunicar ao preposto da empresa quaisquer divergências na rotina de execução de atividades, reclamações, cobranças, conflitos, e/ou outras ocorrências das quais o mesmo não teve conhecimento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal setorial deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal setorial deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal setorial deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Verificar a regularidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal apresentada pela Contratada, observando o cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente e no contrato;

6.33.2. Conferir, mensalmente, a documentação comprobatória do pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, benefícios (como vale-transporte, vale-alimentação, cesta-básica, auxílio-creche, entre outros pertinentes), FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas incidentes sobre a execução contratual;

6.33.3. Verificar a regularidade dos depósitos do FGTS e do recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados ao contrato;

6.33.4. Conferir a folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual, verificando sua compatibilidade com os salários, benefícios e demais direitos previstos na CCT, na legislação aplicável e na proposta da contratada;

6.33.5. Conferir a documentação relativa às admissões, demissões, substituições, férias, afastamentos e demais alterações ocorridas no quadro de empregados vinculados ao contrato;

6.33.6. Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando a documentação comprobatória apresentada pela contratada;

6.33.7. Verificar a ocorrência de fatos que ensejem glosas, retenções, descontos ou aplicação de penalidades, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis;

6.33.8. Manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das providências adotadas, bem como solicitar à contratada a correção das irregularidades identificadas;

6.33.9. Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à prorrogação contratual, repactuação, aplicação de sanções, encerramento do contrato e demais decisões relacionadas à gestão contratual.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

6.35.1.4.5. comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados. Da mesma forma, sempre que houver rescisão de empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.4 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.58. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A adoção da medição e do pagamento por postos de serviço justifica-se pela natureza contínua dos serviços contratados, com dedicação exclusiva de mão de obra, que demandam disponibilidade permanente dos profissionais durante toda a jornada de trabalho para atendimento das necessidades da Administração. Os serviços possuem características que não permitem sua adequada remuneração exclusivamente por produtos ou resultados mensuráveis, uma vez que envolvem atividades rotineiras, contínuas e sujeitas a demandas variáveis. Assim, a remuneração por posto de trabalho mostra-se o critério mais adequado para assegurar a continuidade, a regularidade e a disponibilidade dos serviços, sem prejuízo da aferição da qualidade da execução por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e da aplicação de glosas quando constatadas inexecuções ou descumprimentos contratuais.

7.4.2. Fornecimento de documentação e qualquer informação solicitada pela equipe de fiscalização com relação à comprovação de exigências ou para arquivamento;

7.4.3. Cumprimento de obrigações trabalhistas e demais benefícios previstos no contrato, e mitigar ocorrências de atrasos de pagamento;

7.4.4. Garantir a qualidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e especificidades do Termo de Referência;

7.4.5. Garantir o bom atendimento das demandas pela Contratada, o conforto e a segurança dos colaboradores terceirizados pelo fornecimento de uniformização adequada;

7.4.6. Garantir a segurança dos funcionários terceirizados e a continuidade dos serviços pelo fornecimento de equipamentos de proteção;

7.4.7. Garantir a qualidade da prestação dos serviços pelos Operadores de Máquinas com o fornecimento adequado das ferramentas necessárias;

7.4.8 . Manter integralidade da equipe, efetuando as devidas substituições de empregados ausentes;

7.4.9. Promover a capacitação e atualização do quadro de pessoal referente a serviços específicos ou de segurança do trabalho;

7.4.10. Garantir que o preposto do contrato cumprirá com as visitas rotineiras aos locais de execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais setoriais e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a prestação dos serviços durante o período mensal de referência, mediante a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das obrigações contratuais, da execução dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da apresentação da documentação exigida para fins de fiscalização e pagamento.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais ~~técnico~~, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. ~~[A9]~~

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exceto quanto ao auxílio-combustível que será reajustado pelo "IPCA - Combustíveis (Veículos)", com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3.1. Havendo a reincidência da infração cometida pela contratada, para cada reincidência será acrescido mais **0,5% (meio por cento)** na porcentagem de multa anteriormente aplicada.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **3% (três por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4.1. Havendo a reincidência da infração cometida pela contratada, para cada reincidência será acrescido mais **0,3% (três décimos por cento)** na porcentagem de multa anteriormente aplicada.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5.1. Havendo a reincidência da infração cometida pela contratada, para cada reincidência será acrescido mais **0,2% (dois décimos por cento)** na porcentagem de multa anteriormente aplicada.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Havendo a reincidência da infração cometida pela contratada, para cada reincidência será acrescido mais **0,1% (um décimo por cento)** na porcentagem de multa anteriormente aplicada.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Havendo a reincidência da infração cometida pela contratada, para cada reincidência será acrescido mais **0,05% (cinco centésimos por cento)** na porcentagem de multa anteriormente aplicada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho Número de registro no MTE: MG000523/2026 (cargos Operador de Máquinas Agrícolas, Trabalhador Agropecuário e Servente de Limpeza) e Número de registro no MTE: MG000419/2026 (cargo Cozinheiro), utilizadas como paradigma:

i) Cargos Operador de Máquinas Agrícolas, Trabalhador Agropecuário e Servente de Limpeza:

- Salário-base: R\$ 2.622,77 (Operador de Máquinas Agrícolas); R\$ 1.919,35 (Trabalhador Agropecuário); R\$ 1.772,80 (Servente de Limpeza)
- Auxílio refeição/alimentação: R\$ 416,87
- Assistência odontológica: R\$ 36,67 (Diante da ausência de comprovação de sua natureza assistencial, e em observância à recomendação da Assessoria Jurídica, foi excluído o valor de R\$ 9,52 da rubrica de assistência odontológica, mantendo-se o valor de R\$ 36,67 por empregado, correspondente à parcela remanescente do valor previsto na CCT)
- Cesta básica: R\$ 181,82
- Os valores acima correspondem às parcelas de custos para as quais há valor objetivo previsto na CCT. Os demais benefícios previstos nas respectivas normas coletivas deverão ser observados pelas licitantes, ainda que não possuam valor previamente definido.

ii) Cargo Cozinheiro:

- Salário-base: R\$ 1.816,00
- Cesta-básica: R\$ 260,00
- Os valores acima correspondem às parcelas de custos para as quais há valor objetivo previsto na CCT. Os demais benefícios previstos nas respectivas normas coletivas deverão ser observados pelas licitantes, ainda que não possuam valor previamente definido.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam nas planilhas de formação de custos, cujos documentos constam em anexo no processo SEI 23117.044910/2026-30.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Ressalta-se que não será admitida a participação de pessoa física, na condição de trabalhador autônomo, nem de Microempendedor Individual – MEI, em razão da incompatibilidade dessas formas de atuação com a natureza e a estrutura do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.21. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.22. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.26.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.26.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 19 postos de trabalho com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que é o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Uberlândia-MG, sendo admitível a comprovação em um raio de 300 km, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.888.168,28 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima e nas Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes nos autos do processo SEI 23117.044910/2026-30**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação orçamentária será informada em documento próprio pela Diretoria de Orçamento - DIROR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Uberlândia, 03 de agosto de 2026.

Maurício Martins

Diretor de Experimentação e Produção Vegetal

Portaria de Pessoal UFU Nº 6.631, de 30 de setembro de 2025

Jéssica dos Santos Anjo

Equipe de Planejamento

Portaria de Pessoal UFU Nº 3867, de 14 de julho de 2026

Dieferson Paiva de Souza

Equipe de Planejamento

Portaria de Pessoal UFU Nº 3867, de 14 de julho de 2026

Mauro Moreira Maciel Neto

Equipe de Planejamento

Portaria de Pessoal UFU Nº 3867, de 14 de julho de 2026

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO MARTINS

Autoridade competente

RICARDA MARIA DOS SANTOS

Equipe de apoio

JESSICA DOS SANTOS ANJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 13:31:13.

MAURO MOREIRA MACIEL NETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 13:33:28.

DIEFERSON PAIVA DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 13:38:19.